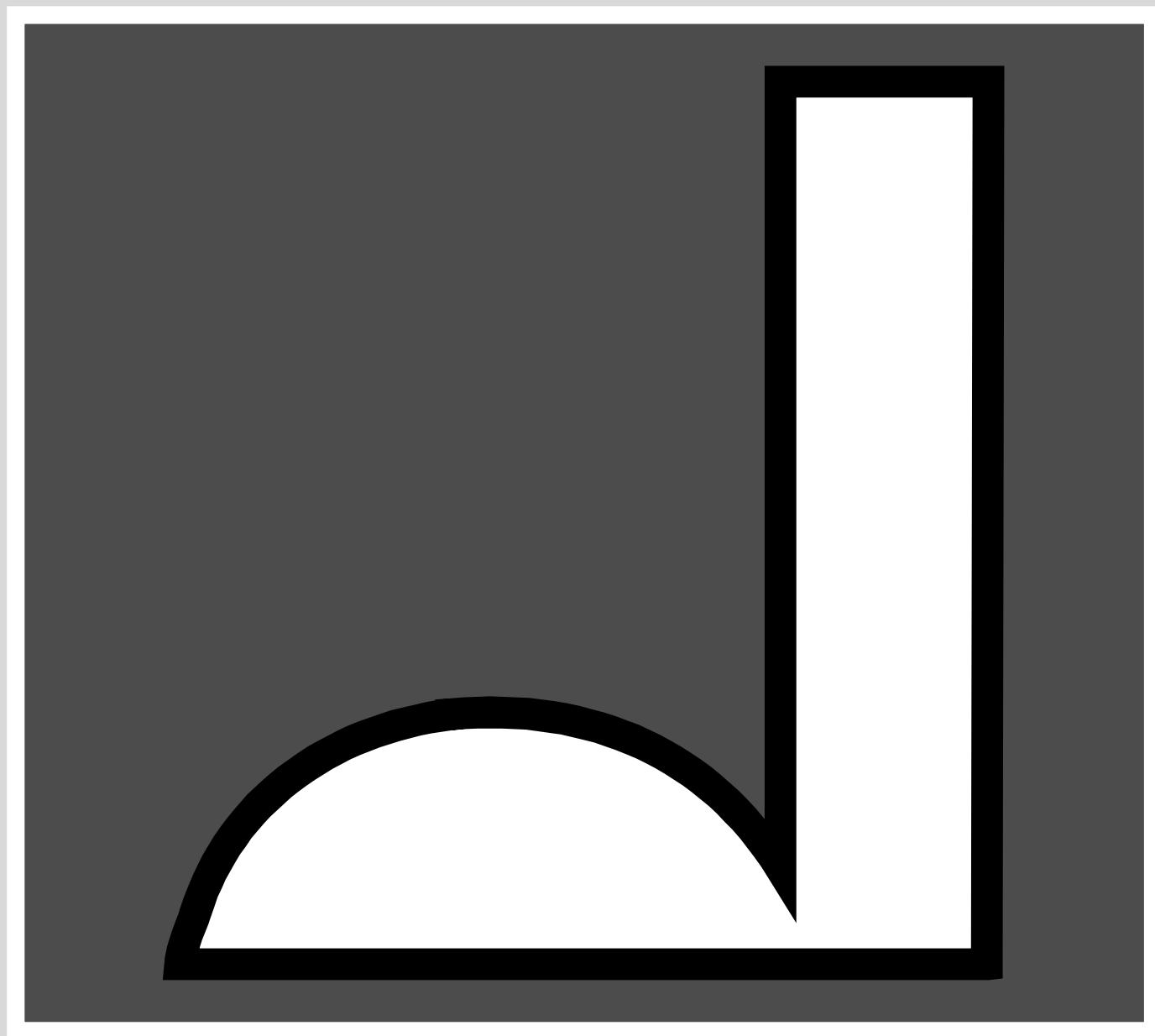




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 019 - SÁBADO, 10 DE MARÇO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 11, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Paiquerê Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.....	02732
Nº 12, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Difusora Apucarana Ltda.”, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.....	02732
Nº 13, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão à “Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Abaetetuba, Estado do Pará.....	02732
Nº 14, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Empresa Chapadense de Comunicação Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.....	02732
Nº 15, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Rádio Debie Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.....	02732
Nº 16, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à “Rádio Paranaíba Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.....	02733
Nº 17, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Clube de Itapeva Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.....	02733
Nº 18, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Rádio Correio do Vale Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.....	02733

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 10ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE MARÇO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 16/2001, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999 – Complementar (nº 116/2000 – Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação aos §§

1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. (Enviado à sanção em 7 de março de 2001). 02734

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito

em Praia, em 17 de julho de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 02734

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (nº 417/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 02736

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2001 (nº 418/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 02739

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2001 (nº 443/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 02743

2.2.3 – Pareceres

Nº 52, de 2001, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, com exclusão da cláusula revogatória para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. 02750

Nº 53, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regula o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro. (Em reexame, por despacho da Presidência, conforme o Ofício nº 1.013/97). 02751

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão

de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 45 a 48, de 2001, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições... 02757

2.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 72, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando à Procuradoria-Geral da República, as informações que menciona. À Mesa para decisão. 02757

Nº 73, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, que determine o Banco Central remeter ao Senado Federal, as informações que menciona. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir parecer. 02758

Nº 74, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, que por meio da Secretaria da Receita Federal, preste as informações que menciona. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir parecer. 02759

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR TIÃO VIANA – Leitura do artigo “Um Cemitério em Nairobi”, de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de hoje, relativo à política perversa das multinacionais que buscam manter o monopólio na fabricação de remédios para controle da Aids. Elogios ao trabalho desenvolvido pelo Ministério da Saúde, no combate à propagação da Aids. 02758

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pesar pela morte do Governador Mário Covas. Preocupação com as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, sobre a instalação de uma CPI para apurar denúncias de corrupção no Governo. 02763

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Apoio à instalação de CPI para apurar as denúncias de corrupção no Governo. Repúdio à privatização das empresas geradoras de energia elétrica. Encaminhamento de Requerimento de Informações aos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND) e das Minas e Energia, para prestarem esclarecimentos sobre a proposta de desestatização do setor elétrico da Amazônia e a privatização da hidrelétrica de Tucuruí. (**Requerimento nº 75, de 2001**). 02765

2.2.7 – Aviso do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Nº 52/2001, de 7 do corrente, confirmando o comparecimento de S. Ex^a ao Senado Federal, para prestar esclarecimentos a respeito do embargo comercial adotado pelo Canadá, Estados Unidos da América e México contra o rebanho bovino nacional..... 02773

2.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 76, de 2001, de autoria dos Senadores Edison Lobão e Bello Parga, respectivamente, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Governador do Estado do Maranhão, Sr. Luiz Rocha, ocorrido ontem, dia 8 do corrente, em São Luís. **Aprova-**
do, após usarem da palavra os Srs. Edison Lo-
bão e Bello Parga, havendo o Sr. Presidente
Jader Barbalho se associado às homenagens
prestadas. 02774

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Lembrando aos Srs. Senadores que comparecerão ao Plenário do Senado, nos próximos dias 13 e 14, às quatorze horas e trinta minutos, respectivamente, Suas Excelências os Ministros de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, e da Agricultura e do Abastecimento, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, atendendo às convocações feitas pelos Requerimentos nºs 6 e 7, de 2001, dos Senadores Paulo Hartung e Osmar Dias. As inscrições para interpe-
lações aos Senhores Ministros continuam abertas na Secretaria-Geral da Mesa..... 02775

2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Indagações à Presidência sobre a possibilidade de promover o comparecimento conjunto dos Ministros Pratine de Moraes, da Agricultura e do Abastecimento e do Ministro Celso Lafer, das Relações Exteriores. 02775

SENHOR PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Resposta à indagação suscitada pelo Senador Ademir Andrade..... 02775

2.2.11 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDISON LOBÃO – Homenagem pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher..... 02775

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Considerações sobre o Dia Internacional da Mulher..... 02776

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Comemoração do Dia Internacional da Mulher. 02778

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – PORTARIAS DO 1º SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nºs 7 e 13, de 2001. 02780

4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nº 25, de 2001..... 02787

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 306, de 2001, referente ao servidor Oswaldo Ferro Filho. 02788

Nº 307, de 2001, referente à servidora Rita de Cássia Saliba..... 02789

Nºs 308 a 310, de 2001. 02790

Nº 311, de 2001, referente ao servidor Wagner Rodrigues Teixeira..... 02793

Nº 312, de 2001, referente ao servidor Antonio Barbosa da Silva 02794

Nº 313, de 2001. 02795

Nº 314, de 2001, referente ao servidor Luiz Augusto Almeida de Castro. 02796

Nº 315, de 2001, referente ao servidor Carlos José Esteves. 02797

Nºs 316 e 317, de 2001. 02798

Nº 318, de 2001, referente ao servidor Dóval Moraes Pessoa. 02800

Nºs 319 a 322, de 2001. 02801

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Paiquerê Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Paiquerê Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Apucarana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora Apucarana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Empresa Chapadense de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Empresa Chapadense de Comunicação Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Debie Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Debie Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Paranaíba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 1985, a concessão outorgada a "Rádio Paranaíba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapeva Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapeva Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 10ª Sessão Não Deliberativa em 9 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Carlos Wilson

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 16/2001, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999—Complementar (nº 116/2000—Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios”.

(Projeto enviado à sanção em 7-3-2001)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998;

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2001 (nº 417/2000, na Câmara dos), que aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999;

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2001 (nº 418/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoa Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de julho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2001 (nº 443/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2001

(Nº 416/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO MODIFICATIVO AO ACORDO ORTOGRAFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Considerando que até à presente data o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lis-

boa, em dezembro de 1990, ainda não foi ratificado por todas as partes contratantes:

que o referido texto original do Acordo estabelecia, em seu artigo 3º que o referido Acordo entraria em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, após o depósito dos instrumentos de ratificação de todos os Estados junto ao Governo da República Portuguesa;

que o artigo 2º do Acordo, por sua vez, previa a elaboração, até 1º de Janeiro de 1993, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, referente às terminologias científicas e técnicas;

que o vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa deverá ainda ser concluído;

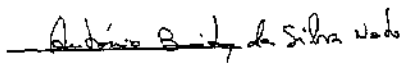
decidem as partes dar a seguinte nova redação aos dois citados artigos:

"Art. 2º Os Estados signatários tomarão, através das instituições e órgãos competentes, as providências necessárias com vista à elaboração de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, tão completo quanto desejar e tão normalizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas.

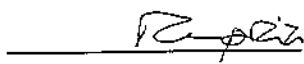
Art. 3º O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrará em vigor após depositados instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa."

Feito na Praia, em 17 de Julho de 1998

Pelo Governo da República de Angola,



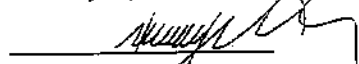
Pelo Governo da República Federativa do Brasil,



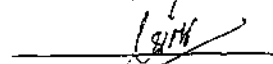
Pelo Governo da República de Cabo Verde,



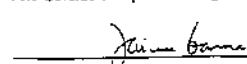
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau,



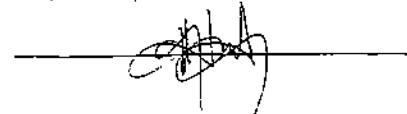
Pelo Governo da República de Moçambique,



Pelo Governo da República Portuguesa,



Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe,



MENSAGEM Nº 1.135, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa celebrado na cidade de Praia em 17 de julho de 1998.

Brasília, 19 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 265/MRE

Brasília, 5 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 16 de dezembro de 1990 foi assinado em Lisboa o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995. Em seu art. 2º, o Acordo assinalava a data de 1º de janeiro de 1993 como limite para a elaboração de um vocabulário ortográfico. O artigo 3º, por sua vez, estabelecia termo para início da vigência em 1º de janeiro de 1994.

2. Dada a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º do Acordo, os Estados-Membros da CPLP celebraram Protocolo Modificativo ao Acordo original, assinado na cidade de Praia, em 17 de julho de 1998.

3. O Protocolo Modificativo deu nova redação ao artigo 2º omitindo a data-limite para a apresentação do vocabulário ortográfico. O artigo 3º, por sua vez, foi alterado de modo a condicionar a vigência do Acordo ao depósito junto ao Governo português dos instrumentos de ratificação de todos os Estados signatários.

4. Tendo em vista a necessidade de ratificar as modificações introduzidas ao Acordo original, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, propondo a aprovação do Protocolo em apreço.

Respeitosamente. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2001**

(Nº 417/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA SOBRE
A TRANSFERÊNCIA DE NACIONAIS
CONDENADOS**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Bolívia (doravante denominados as Partes),

Desejosos de fomentar a cooperação mútua em matéria de justiça penal;

Estimando que o objetivo das penas é o da reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que para a consecução desse objetivo seria conveniente dar aos nacionais privados da sua liberdade no exterior, como resultado da prática de um delito, a possibilidade de cumprirem a pena no país de sua nacionalidade;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. As penas impostas na República Federativa do Brasil a nacionais da República da Bolívia poderão ser cumpridas na Bolívia em conformidade com as disposições do presente Acordo.

2. As penas impostas na República da Bolívia a Nacionais da República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas no Brasil em conformidade com as disposições do presente Acordo.

3. A condição de nacional será considerada no momento solicitação da transferência.

Artigo II

Para os fins deste Acordo, entende-se que:

a) "Estado Remetente" é a Parte que sentenciou qual o condenado deverá ser transferido;

b) "Estado Receptor" é a Parte para a qual o condenado será transferido;

c) "Condenado" é a pessoa que está cumprindo uma sentença condenatória, de pena privativa de liberdade, em estabelecimento penitenciário.

Artigo III

A autoridade encarregada de dar cumprimento as disposições do presente Acordo é, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça, no caso da República da Bolívia, o Ministério de Governo.

Artigo IV

Para que se possa proceder na forma prevista neste Acordo, deverão ser reunidas as seguintes condições:

a) a sentença seja definitiva e transitada em julgado, isto é, que não esteja pendente qualquer recurso legal, inclusive procedimentos extraordinários de apelação ou revisão;

b) a condenação não seja à pena de morte, a menos que essa tenha sido comutada;

c) a pena que esteja cumprindo o condenado tenha duração determinada na sentença condenatória ou tenha sido fixada posteriormente pela autoridade competente;

d) o remanescente da pena a ser cumprida no momento de efetuar o pedido não seja inferior a um ano; e

e) o condenado tenha cumprido com o pagamento de multas, custas judiciais, reparação cível ou condenação pecuniária de qualquer natureza a serem cobradas por ele, em conformidade com o disposto na sentença condenatória; ou que garanta seu pagamento de forma satisfatória para o Estado Remetente.

Artigo V

1. As autoridades competentes das Partes informarão a todo condenado nacional da outra Parte so-

bre a possibilidade decorrente da aplicação deste Acordo sobre as consequências jurídicas derivadas de sua transferência.

2. Caso o solicite, o condenado poderá comunicar-se com o Cônsul do seu país, que, por sua vez, poderá contatar a autoridade competente do Estado Remetente para pedir-lhe a preparação de antecedentes e informações relativas ao condenado.

3. A vontade do condenado de ser transferido deverá ser expressamente manifestada, por escrito. O Estado Remetente deverá permitir, caso solicitado pelo Estado Receptor, que este comprove que o condenado conhece as consequências legais da transferência e que o seu consentimento foi dado voluntariamente.

Artigo VI

1. O pedido de transferência deverá ser dirigido pelo Estado Receptor ao Estado Remetente, por via diplomática.

2. Para dar curso ao pedido de transferência, o Estado Receptor avaliará o delito pelo qual a pessoa tenha sido condenada, os antecedentes penais, seu estado de saúde, os vínculos que o condenado tenha com a sociedade do Estado Receptor e qualquer outra circunstância que possa ser considerada como fator positivo para a reabilitação social do condenado caso venha a cumprir sua pena no Estado Receptor.

O Estado Receptor terá absoluta discricção para dirigir ou não o pedido de transferência ao Estado Remetente.

Artigo VII

1. O Estado Remetente avaliará o pedido e comunicará sua decisão ao Estado Receptor.

2. O Estado Remetente poderá negar a autorização de transferência sem indicar a causa de sua decisão.

3. Negada a autorização de transferência, o Estado Remetente poderá rever sua decisão posteriormente, a pedido do Estado Receptor, para viabilizar a transferência.

Artigo VIII

1. Caso o pedido seja aprovado, as Partes acordarão o lugar e a data de entrega do condenado e a forma como será efetuada a transferência. O Estado Receptor será responsável pela custódia, transporte e gastos decorrentes da transferência do condenado, de acordo com sua legislação interna, a partir do momento da entrega.

2. O Estado Receptor não terá direito a reembolso algum por gastos decorrentes da transferência ou do cumprimento da pena em seu território.

3. O Estado Remetente fornecerá ao Estado Receptor os dados relativos à sentença e documentação adicional que possa ser necessária para o cumprimento da pena, bem como os relatórios complementares que o Estado Receptor julgar pertinentes. Tais dados e documentação deverão ser legalizados, quando solicitado pelo Estado Receptor.

4. A pedido do Estado Remetente, o Estado Receptor fornecerá relatórios sobre o estado de execução da sentença do condenado transferido com base no presente Acordo, inclusive aspectos relativos a sua liberdade condicional ou outras sub-rogações penais.

Artigo IX

O condenado transferido não poderá ser novamente julgado no Estado Receptor pelo delito que motivou a condenação imposta pelo Estado Remetente e sua posterior transferência.

Artigo X

1. O Estado Remetente terá jurisdição exclusiva sobre quaisquer procedimentos, de qualquer caráter, que tenham como objetivo anular, modificar ou tornar sem efeito as sentenças ditadas por seus tribunais.

2. Apenas o Estado Remetente poderá anistiar, indultar, rever, perdoar ou comutar a pena imposta. Caso o Estado Remetente assim proceda, comunicará a decisão ao Estado Receptor, informando-o sobre as consequências da decisão tomada, de acordo com a legislação do Estado Remetente.

3. O Estado Receptor deverá adotar de imediato as medidas correspondentes a tais consequências.

Artigo XI

A execução da sentença será regida pelas leis do Estado Receptor, inclusive as condições para a outorga e revogação da liberdade condicional, antecipada ou vigiada.

Artigo XII

Nenhuma sentença de prisão será executada pelo Estado Receptor, de modo a prolongar a duração da privação da liberdade além da pena imposta pela sentença do tribunal do Estado Remetente.

Artigo XIII

1. Caso um nacional de uma Parte esteja cumprindo pena imposta pela outra Parte, sob o regime de

condenação condicional ou de liberdade condicional, antecipada ou vigiada, poderá cumprir essa pena sob a vigilância das autoridades do Estado Receptor.

2. A autoridade judicial do Estado Remetente solicitará as medidas de vigilância de seu interesse, por via diplomática.

3. Para os efeitos do presente Artigo, a autoridade judicial do Estado Receptor poderá adotar as medidas de vigilância solicitadas e manterá informadas as autoridades judiciais do Estado Remetente sobre a aplicação de tais medidas, comunicando de imediato o descumprimento, por parte do condenado, das obrigações por este assumidas.

Artigo XIV

Nenhuma das disposições deste Acordo será interpretada no sentido de limitar a faculdade que as Partes possam ter, independentemente do presente Acordo, para outorgar ou aceitar a transferência de menor de idade infrator.

Artigo XV

As Partes comprometem-se a adotar as medidas legislativas necessárias e estabelecer os procedimentos administrativos adequados para o cumprimento dos propósitos deste Acordo.

Artigo XVI

Este Acordo será aplicável ao cumprimento de sentenças proferidas antes ou depois de sua entrada em vigor.

Artigo XVII

1. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última nota diplomática pela qual as Partes notificarem o cumprimento de seus respectivos requisitos constitucionais.

2. Este Acordo terá duração indefinida. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia será efetiva cento e oitenta (180) dias após a data da notificação.

Em testemunho do que., os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Feito na cidade de La Paz, em 26 de julho de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — **Luiz Felipe Lampreia**, Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Javier Murillo de La Rocha**, Pelo Governo da República da Bolívia.

MENSAGEM Nº 1.472, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Brasília, 14 de outubro de 1999. — **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 314/MRE.

Brasília, 8 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se encaminha ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo sobre a Transferência de Nacionais Condenados," que remeto igualmente em anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, em 26 de julho de 1999.

2. O Acordo, que visa a complementar o instrumento em vigor sobre a matéria datado de 1942, resulta de proposta brasileira de negociação, apresentada no início do corrente ano, e teve como base o texto de convênio similar firmado entre a Bolívia e a Argentina em 1998.

3. O Acordo estabelece os procedimentos a serem adotados pelas autoridades competentes, com vistas a viabilizar o cumprimento, no país de origem do condenado, do tempo remanescente da pena. Ficam igualmente determinadas as seguintes condições indispensáveis para a transferência: trânsito em julgado da sentença, exceção à pena de morte e tempo mínimo a ser cumprido no Estado Receptor.

4. O texto acordado também reafirma a jurisdição do Estado Remetente sobre a sentença proferida por seus Tribunais, competentes exclusivamente para anular ou modificar aquelas decisões. Da mesma forma, são reservadas ao Estado Remetente as prerrogativas de anistia, indulto, perdão ou comutação da pena imposta. De outra parte, a legislação do Estado Receptor será a aplicada na execução da sentença, inclusive no tocante à concessão e à revogação da liberdade condicional.

5. O Acordo busca atender à idéia de proporcionar aos cidadãos condenados no exterior, por meio da proximidade da família e do ambiente social do qual são originários, a possibilidade de reintegração mais rápida e eficaz à sociedade.

6. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o tema tem adquirido crescente sensibilidade e merecido especial atenção na agenda da Política Externa, em razão da presença de grande número de cidadãos brasileiros no exterior. A título ilustrativo, recordo que recentemente o Brasil celebrou Acordos sobre a matéria com a Espanha, a Grã-Bretanha, o Chile e a Argentina, estando em negociação instrumentos análogos com vários outros países, entre os quais França, África do Sul e Portugal.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2001**

(Nº 418/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA
PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS
DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Os Estados partes nesta Convenção,

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, j, estabelece como princípio que “a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;”

Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências;

Tendo Presente o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio 159); a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG.26/2856, de 20 de dezembro de 1971); a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro de 1975); o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador” (1988); os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do atendimento de Saúde Mental (AG.46/I19, de 17 de dezembro de 1991); a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde; a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano AG/RES. 1249 (XXIII–0/93); as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG.48/96, de 20 de dezembro de 1993); a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993; a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas

5. O Acordo busca atender à idéia de proporcionar aos cidadãos condenados no exterior, por meio da proximidade da família e do ambiente social do qual são originários, a possibilidade de reintegração mais rápida e eficaz à sociedade.

6. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o tema tem adquirido crescente sensibilidade e merecido especial atenção na agenda da Política Externa, em razão da presença de grande número de cidadãos brasileiros no exterior. A título ilustrativo, recordo que recentemente o Brasil celebrou Acordos sobre a matéria com a Espanha, a Grã-Bretanha, o Chile e a Argentina, estando em negociação instrumentos análogos com vários outros países, entre os quais França, África do Sul e Portugal.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2001**

(Nº 418/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA
PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS
DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Os Estados partes nesta Convenção,

Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, j, estabelece como princípio que “a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;”

Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências;

Tendo Presente o Convênio sobre a Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Inválidas da Organização Internacional do Trabalho (Convênio 159); a Declaração dos Direitos do Retardado Mental (AG.26/2856, de 20 de dezembro de 1971); a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro de 1975); o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador” (1988); os Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do atendimento de Saúde Mental (AG.46/I19, de 17 de dezembro de 1991); a Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde; a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano AG/RES. 1249 (XXIII-0/93); as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG.48/96, de 20 de dezembro de 1993); a Declaração de Manágua, de 20 de dezembro de 1993; a Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas

(157/93); a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano AG/RES 1356 (XXV -0/95) e o Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano AG/RES. 1369 (XXVI-0/96); e Comprometidos a eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência, convieram no seguinte:

Artigo I

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais;

b) não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade das pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessá-

rias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;

b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e

c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

2. Colaborar de forma efetiva no seguinte:

a) pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e

b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo V

1. Os Estados Partes promoverão, na medida em que isto for coerente com as suas respectivas legislações nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas portadoras de deficiência, de organizações não-governamentais que trabalhem nessa área ou, se essas organizações não existirem, de pessoas portadoras de deficiência, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para aplicar esta Convenção.

2. Os Estados Partes criarão canais de comunicação eficazes que permitam difundir entre as organizações públicas e privadas que trabalham com pessoas portadoras de deficiência os avanços normativos e jurídicos ocorridos para a eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo VI

1. Para dar acompanhamento aos compromissos assumidos nesta Convenção, será estabelecida uma Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, constituída por um representante designado por cada Estado Parte.

2. A Comissão realizará a sua primeira reunião dentro dos 90 dias seguintes ao depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação. Essa reunião será convocada pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e será realizada na sua sede, salvo se um Estado Parte oferecer sede.

3. Os Estados Partes comprometem-se, na primeira reunião, a apresentar um relatório ao Secretário-Geral da Organização para que o envie à Comis-

são para análise e estudo. No futuro, os relatórios serão apresentados a cada quatro anos.

4. Os relatórios preparados em virtude do parágrafo anterior deverão incluir as medidas que os Estados membros tiverem adotado na aplicação desta Convenção e qualquer progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Os relatórios também conterão toda circunstância ou dificuldade que afete o grau de cumprimento decorrente desta Convenção.

5. A Comissão será o foro encarregado de examinar o progresso registrado na aplicação da Convenção e de intercambiar experiências entre os Estados Partes. Os relatórios que a Comissão elaborará refletirão o debate havido e incluirão informação sobre as medidas que os Estados Partes tenham adotado em aplicação desta Convenção, o progresso alcançado na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, as circunstâncias ou dificuldades que tenham tido na implementação da Convenção, bem como as conclusões, observações e sugestões gerais da Comissão para o cumprimento progressivo da mesma.

6. A Comissão elaborará o seu regulamento interno e o aprovará por maioria absoluta.

7. O Secretário-Geral prestará à Comissão o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

Artigo VII

Nenhuma disposição desta Convenção será interpretada no sentido de restringir ou permitir que os Estados Partes limitem o gozo dos direitos das pessoas portadoras de deficiência reconhecidos pelo Direito Internacional consuetudinário ou pelos instrumentos internacionais vinculantes para um determinado Estado Parte.

Artigo VIII

1. Esta Convenção estará aberta a todos os Estados membros para sua assinatura, na cidade da Guatemala, em 8 de junho de 1999 e, a partir dessa data, permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização dos Estados Americanos até sua entrada em vigor.

2. Esta Convenção está sujeita a ratificação.

3. Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o sexto instrumento de

ratificação de um Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

Artigo IX

Depois de entrar em vigor, esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados que não a tenham assinado.

Artigo X

1. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou aderir a ela depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XI

1. Qualquer Estado Parte poderá formular propostas de emenda a esta Convenção. As referidas propostas serão apresentadas à Secretaria-Geral da OEA para distribuição aos Estados Partes.

2. As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado o respectivo instrumento de ratificação. No que se refere ao restante dos Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo XII

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de ratificá-la ou a ela aderir, desde que essas reservas não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo XIII

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Decorrido um ano a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados Partes. A denúncia não eximirá o Estado Parte das obrigações que lhe impõe esta Convenção com respeito a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia tiver produzido seus efeitos.

Artigo XIV

1. O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto, para registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

2. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará os Estados membros dessa Organização e os Estados que tiverem aderido à Convenção sobre as assinaturas, os depósitos dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, bem como sobre as eventuais reservas.

MENSAGEM Nº 1.545, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.

Brasília, 22 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 345 DTS/DAI/DEA-MRE – PREG OEA

Brasília, 4 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, assinada em 7 de junho de 1999.

2. A Convenção foi adotada e assinada por 20 Chefes de Delegação de países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), inclusive o do Brasil, presentes à 29ª Assembleia-Geral da OEA, realizada no período de 6 a 8 junho de 1999, na Cidade da Guatemala.

3. Idealizada no intuito de fortalecer o sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos, a Convenção contou, em sua elaboração, com a ativa participação do Brasil, que teve contempladas as expectativas nacionais quanto ao tema.

4. A Convenção tem por objetivos prevenir e eliminar a discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e propiciar sua plena integração social. Tendo em mente a consecução destas metas, o texto estabelece compromissos para os seus signatários nas áreas legislativa, social, educacional e trabalhista, entre os quais, a adoção de medidas para que os edifícios e veículos que venham a ser construídos ou fabricados facilitem o acesso e uso da pessoa portadora de deficiência; a eliminação, na medida do possível, de obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam; a implementação de políticas voltadas para a prevenção e tratamento de todas as formas de deficiência; a reabilitação, educação e formação ocupacional da pessoa portadora de deficiência; e, a sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos.

5. Tendo presentes as razões acima expostas, e com vistas ao encaminhamento da Convenção ao Poder Legislativo, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2001**

(Nº 443/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM
MATÉRIA PENAL ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Peru

(doravante denominadas as "Partes"),

Animadas pelo propósito de intensificar a assistência jurídica e a cooperação em matéria penal;

Reconhecendo que a luta contra a delinquência requer a atuação conjunta dos Estados;

Convencidas da necessidade de desenvolver ações conjuntas de prevenção, controle e sanção do delito sob todas as suas formas, através da coordenação e execução de programas concretos, e de agilizar os mecanismos de assistência jurídica;

Conscientes que o incremento das atividades delituosas torna necessário o fortalecimento dos mecanismos de cooperação e de assistência jurídica em matéria penal:

Acordam:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO I
Definições**

Para os efeitos do presente Acordo:

a) confisco significa a privação, em caráter definitivo, de bens produtos ou instrumentos do delito, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

b) "produto do delito" significa bens, ou valores equivalentes aos mesmos, de qualquer natureza, derivados ou obtidos direta ou indiretamente da prática de um delito;

c) "bens" significa ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis OU intangíveis, e os documentos ou instrumentos legais que atestam a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos;

d) "seqüestro, arresto, indisponibilidade ou apreensão de bens" significa a proibição temporária de transferir, converter, alienar ou mobilizar bens, assim como a custódia e o controle temporário de bens, por ordem expedida por um tribunal ou autoridade competente.

ARTIGO 2**Obrigaç o de Assist ncia M tua**

1. As Partes se obrigam a prestar assist ncia m tua, conforme OS dispositivos do presente Acordo e de seus respectivos ordenamentos jur dicos para a realiza  o de investiga  es processoseprocedimentos penais, instaurados por fatos cujo conhecimento corresponde  s autoridades competentes da Parte requerente.

2. A assist ncia ser  prestada mesmo quando o fato que lhe der motivo na Parte e requerente n o constitua delito na Parte requerida.

3. Para a execu  o de mandado de busca de pessoas e registros, confiscos, indisponibilidade de bens, de seq estros com fim de prova e intercepta  o telef nica por ordem judicial devidamente motivada, assim como para a execu  o de medidas que envolva, algum tipo de corre  o, a assist ncia ser  prestada somente quando o fato que lhe der motivo na Parte requerente estiver previsto como delito tamb m na legisla  o da Parte requerida, ou quando a pessoa envolvida no pedido de assist ncia tiver manifestado livremente seu consentimento de forma escrita.

ARTIGO 3** mbito de Aplica  o**

1. As Partes prestar o de acordo, com sua legisla  o, assist ncia m tua em mat ria de interc mbio de informa  o, provas, processamento e demais procedimentos penais. A assist ncia compreender  entre outras:

- a) localiza  o e identifica  o de pessoas e bens
- b) notifica  o de atos judiciais;
- c) entrega de documentos e informa   es judiciais;
- d) mandados de busca e apreens o e inspe   es judiciais;
- e) depoimentos de testemunhas e interrogat rio de acusados;
- f) cita  o e comparecimento volunt rio de pessoas, na qualidade de acusados, testemunhas ou peritos;
- g) comparecimento volunt rio de pessoas depoimento no territ rio da parte requerente;
- h) indisponibilidade, seq estro, arresto ou confisco de bens, inclusive o levantamento de sigilo banc rio:

i) qualquer outra forma de assist ncia, de legisla  o da Parte requerida.

2. As Partes facilitar o o ingresso e a presen a, no territ rio da Parte requerida, de autoridades competentes da Parte requerente para assistir e participar dos procedimentos solicitados, sempre que isso n o contrarie o disposto em sua legisla  o. Os funcion rios da Parte requerente atuar o de acordo com o que for autorizado pelas autoridades competentes da Parte requerida.

ARTIGO 4**Limita   es   Assist ncia**

1. A Parte requerente n o usar  qualquer informa  o ou prova obtida nos termos deste Acordo para fins diferentes dos declarados na solicita  o de assist ncia jur dica, sem pr via autoriza  o da Parte requerida.

2. Este Acordo n o facultar   s partes executar, no territ rio da Parte onde as dilig ncias, as fun   es reservadas exclusivamente  s autoridades desta parte, nos termos de sua legisla  o interna.

3. Este Acordo n o se aplicar :

- a) pris o de pessoas para extradi  o, nem a solicita   es de extradi  o;
- b) a transfer ncia de pessoas condenadas para cumprimento de senten a penal;
- c) assist ncia a particulares ou a terceiros Estados.

ARTIGO 5**Assist ncia Condicionada**

1. A autoridade competente da Parte requerida, se considerar que o atendimento a uma solicita  o poder  criar obst culo a alguma investiga  o ou procedimento penal que esteja em curso em seu territ rio, poder  adiar o seu cumprimento ou condicion -lo   forma que considere necess ria.

2. A Autoridade Central da Parte requerida dar  conhecimento   Autoridade Central da Parte requerente do exposto no par grafo anterior, para que esta aceite a assist ncia condicionada, caso em que respeitar  as condi   es estabelecidas.

3. Quando uma solicita  o de assist ncia jur dica n o puder ser cumprida, parcial ou totalmente, a Parte requerida comunicar    Parte requerente, com men  o expressa dos motivos ou causas da falta de cumprimento, devendo a Parte requerida decidir se insiste ou n o na solicita  o.

ARTIGO 6

Denegação de Assistência

I. A parte requerida poderá negar a assistência quando:

a) a solicitação de assistência jurídica seja contrária ao seu ordenamento jurídico, ou não esteja prevista nas disposições do presente Acordo;

b) considere que o atendimento a solicitação possa criar obstáculo a uma investigação ou processo penal em curso na Parte requerida, ressalvado o disposto no Artigo 5 do presente Acordo;

c) a solicitação de assistência jurídica esteja relacionada a um delito sob o qual a pessoa tenha sido exonerada definitivamente de responsabilidade penal ou, caso tenha sido condenada, a pena tenha sido cumprida ou declarada extinta;

d) a investigação tenha sido iniciada para processar ou discriminar, sob qualquer forma, pessoa ou grupo, por motivo de raça, sexo, condição social, nacionalidade, religião, ideologia ou qualquer outra forma de discriminação;

e) a concessão da assistência possa afetar a ordem pública, a soberania, a segurança nacional ou os interesses públicos essenciais da Parte requerida;

f) a solicitação de assistência jurídica refira-se a delito político, militar ou conexo.

2. A denegação da assistência será fundamentada e informada por escrito à Parte requerente.

ARTIGO 7

Autoridade Central

1. Para os efeitos do presente Acordo, a Autoridade Central na República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça e na República do Peru será o Ministério Público.

2. A Autoridade Central da Parte requerida atenderá as solicitações com brevidade e, quando cabível, as transmitirá para execução pelas autoridades competentes.

3. As solicitações serão encaminhadas por via diplomática.

4. As Autoridades Centrais poderão comunicar-se diretamente.

TÍTULO II

Obtenção dos Elementos de Prova

ARTIGO 8

Lei Aplicável

1. As solicitações serão cumpridas de acordo com a legislação da Parte requerida.

2. A Parte requerida poderá prestar a assistência jurídica de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados na solicitação da Parte requerente, salvo quando forem incompatíveis com a sua legislação.

ARTIGO 9

Confidencialidade

1. A Parte requerida manterá sobre reserva a solicitação de assistência jurídica, salvo quando o levantamento dessa reserva for necessário para o atendimento do pedido.

2. Se for necessário o levantamento da reserva para o atendimento do pedido, a Parte requerida solicitará aprovação da Parte requerente, mediante comunicação escrita, sem a qual não se atenderá a solicitação.

3. A Parte requerente guardará reserva sobre as provas e informações proporcionadas pela Parte requerida, salvo se o levantamento da reserva seja necessário para a investigação ou procedimento constante na solicitação.

ARTIGO 10

Comparecimento Perante a Parte Requerente

1. A solicitação de assistência jurídica enviada às autoridades da Parte requerida para o comparecimento de um acusado, testemunha ou perito perante as autoridades competentes da Parte requerente deverá ser transmitida pela Autoridade Central da Parte requerente com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o cumprimento da diligência objeto da solicitação. Em caso contrário, a Autoridade Central da Parte requerida devolverá a solicitação à Parte requerente. A Autoridade Central da Parte requerida, todavia, poderá solicitar, por escrito, a ampliação do prazo à Parte requerente.

2. A autoridade competente da Parte requerida registrará por escrito o consentimento da pessoa cujo comparecimento é solicitado no Estado requerente e informará de imediato à Autoridade Central da Parte requerente sobre a resposta.

3. A autoridade competente da Parte requerida procederá à notificação segundo a solicitação formu-

lada, sem que possam produzir efeito cláusulas cominatórias ou sanções previstas na legislação da Parte requerente para a hipótese de não comparecimento.

4. A solicitação de assistência jurídica deverá mencionar o valor das passagens, diárias, honorários e indenizações que possam vir a perceber a pessoa notificada em razão de seu traslado. A pessoa convidada, acusada, testemunha ou perito será informada do tipo e do montante dos gastos que a Parte requerente tenha concordado pagar-lhe.

5. A pessoa que compareça do território da Parte requerente para cumprir uma solicitação de assistência estará sujeita ao disposto no ordenamento jurídico dessa Parte.

ARTIGO 11

Imunidade Referente ao Comparecimento

1. Nenhuma testemunha ou perito, de qualquer nacionalidade, que compareça perante as autoridades judiciais da Parte requerente, será perseguida, detida ou submetida a qualquer restrição de liberdade individual no território desta Parte por fatos ou condenações anteriores à sua saída do território da Parte requerida.

2. Uma pessoa de qualquer nacionalidade que compareça perante as autoridades competentes da Parte requerente para responder por fatos relacionados a um processo não poderá ser processada, detida ou submetida a qualquer outra restrição de liberdade pessoal por fatos ou condenações anteriores à sua saída do território da Parte requerida.

3. A imunidade referente ao comparecimento previsto no presente Artigo deixará de ter efeito quando a pessoa, tendo a possibilidade de abandonar o território da Parte requerente durante 15 (quinze) dias, a partir do momento em que sua presença não seja mais necessária, permaneça no território dessa Parte ou a ele regresse, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

ARTIGO 12

Traslado Temporário da Pessoa Detida

1. A pessoa detida na Parte requerida que manifeste, por escrito, seu consentimento para comparecer à Parte requerente para testemunhar ou por qualquer outra necessidade do processo, trasladar-se—á temporariamente à Parte requerente, assegurando-se seu retorno à Parte requerida no prazo indicado por essa Parte e nos termos do disposto no Artigo 11.

2. O traslado da pessoa detida poderá ser denegado se:

a) sua presença é necessária em um processo penal em curso no território da Parte requerida;

b) o traslado implicar no prolongamento de sua detenção; ou

c) existirem outras circunstâncias excepcionais que impeçam seu traslado à Parte requerente.

3. A pessoa trasladada deverá permanecer detida no território da Parte requerente pelo prazo determinado pela autoridade judicial da Parte requerida.

ARTIGO 13

Medidas Provisionais ou Cautelares

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º e de acordo com o previsto no presente artigo, a autoridade competente de uma das Partes poderá solicitar à outra que obtenha uma ordem judicial para tornar indisponível, seqüestrar, arrestar ou bloquear bens a fim de assegurar que estejam disponíveis para a execução de uma ordem de confisco.

2. Um requerimento efetuado em virtude deste artigo deverá conter:

a) uma cópia da ordem judicial que determine a indisponibilidade, o seqüestro, arresto ou o bloqueio dos bens;

b) um resumo dos fatos, incluindo uma descrição do delito, onde e quando foi cometido, com referência aos dispositivos legais pertinentes;

c) se possível, uma descrição dos bens e de seu valor comercial, aos quais se pretenda adotar a medida provisional ou cautelar ou que se considere que possam ser indisponibilizados, seqüestrados, arrestados ou bloqueados e a relação dos mesmos com a pessoa contra a qual será iniciado ou tramita um procedimento judicial;

d) uma declaração do montante que se pretende indisponibilizar, seqüestrar, arrestar ou bloquear e dos fundamentos do cálculo do mesmo;

e) a estimativa do tempo a transcorrer até que o caso seja submetido a juízo e do tempo que transcorrerá até a decisão judicial definitiva.

3. A autoridade competente da Parte requerente informará, por solicitação da autoridade competente da Parte requerida, qualquer modificação no prazo a que se refere a letra e do parágrafo anterior e, ao

fazê-lo, indicará a etapa de procedimento até então alcançada.

4. As autoridades competentes de cada uma das Partes informarão sobre a interposição de qualquer recurso ou de uma decisão adotada a respeito da indisponibilidade, seqüestro, arresto ou bloqueio solicitados ou adotados.

5. A autoridade competente da Parte requerida poderá impor uma condição que restrinja a duração da medida solicitada, a qual será informada à autoridade competente da Parte requerente, com a devida justificação.

6. Qualquer requerimento deverá ser executado unicamente de acordo com a legislação interna da Parte requerida e, em particular, com observância e garantia dos direitos de qualquer pessoa que possa ser atingida pela execução da medida.

ARTIGO 14

Entrega de Documentos, Expedientes ou Elementos de Prova

1. A Parte requerida poderá entregar cópia dos documentos, expedientes ou elementos de prova solicitados. Se a Parte requerente solicitar expressamente a entrega dos originais, a Parte requerida atenderá ao pedido na medida do possível.

2. A Parte requerente obriga-se a devolver os originais dos documentos com a brevidade possível ou, no máximo, ao fim do processo, a menos que a Parte requerida a isso renuncie.

3. Os direitos invocados por terceiros sobre documentos, expedientes ou elementos de prova na Parte requerida não impedirão a entrega de cópia autenticada à Parte requerente.

ARTIGO 15

Produtos do Delito

1. As autoridades competentes da Parte requerida, mediante solicitação de assistência jurídica, darão curso às averiguações, no âmbito de sua jurisdição, que permitam identificar a existência de qualquer produto ou instrumento de um delito e notificarão os resultados ou as pesquisas às autoridades competentes da Parte requerente por intermédio das Autoridades Centrais. Ao efetuar o pedido, a Parte requerente notificará a Parte requerida dos fatos pelos quais julga que os produtos ou instrumentos do delito possam encontrar-se em sua jurisdição.

2. Quando, em cumprimento do disposto no parágrafo 1º, encontrem-se os produtos ou instrumentos do delito objeto da solicitação de assistência jurí-

dica, a Parte requerida, a pedido da Parte requerente, tomará as medidas necessárias permitidas em sua legislação para evitar qualquer transação, transferência ou alienação dos mesmos enquanto esteja pendente uma decisão definitiva sobre tais produtos ou instrumentos.

3. Quando o condenado mantiver a propriedade ou posse dos produtos ou instrumentos do delito e na sentença se impuser uma obrigação pecuniária, ou se ordenar o confisco de um bem, ou se impuser qualquer outra medida de caráter definitivo, a Parte requerida poderá executar a sentença de que sua legislação interna o permita.

4. Quando o condenado tiver disposto dos produtos ou instrumentos do delito, a autoridade competente da Parte requerida, por solicitação da autoridade competente da Parte requerente, determinará se terceiro os obteve sem ter conhecimento ou suspeita de que se tratava ou podia ter-se tratado de produtos ou instrumentos do delito. Caso a autoridade competente da Parte requerida determine que o terceiro não agiu de boa fé, ordenará o confisco dos bens.

ARTIGO 16

Execução de Ordens de Confisco

1. Caso a solicitação de assistência refira-se a uma ordem de confisco, a autoridade competente da Parte requerida poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 2º:

a) executar a ordem de confisco emitida por uma autoridade competente da Parte requerente relativa aos instrumentos ou produtos do delito; ou

b) iniciar um procedimento para obter uma ordem de confisco, nos termos de sua legislação interna.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 20, para os efeitos do presente artigo, a solicitação deverá incluir:

a) cópia da ordem de confisco, devidamente autenticada pelo funcionário judicial que a tenha expedido;

b) informação sobre as provas que embasam a ordem de confisco;

c) informação que indique que a sentença é devidamente executável;

d) quando for o caso, a identificação dos bens disponíveis para execução ou dos bens a respeito dos quais se solicita a assistência jurídica, declarando a relação exis-

tente entre esses bens e a pessoa contra a qual foi expedida a ordem de confisco;

e) quando seja procedente e conhecida, a informação sobre a existência de antecedentes relacionados com direitos ou interesses legítimos de terceiras pessoas sobre os bens objeto da solicitação;

f) qualquer outra informação que possa ajudar a execução da solicitação de assistência jurídica.

3. Quando a legislação internada da Parte requerida não permitir a execução de uma solicitação em sua totalidade, esta Parte poderá cumprir a medida em que for possível, comunicando-se tal fato à Autoridade Central da Parte requerente.

4. A autoridade competente da Parte requerida poderá solicitar informações ou provas adicionais para atender à solicitação.

5. A ordem de confisco será executada nos termos da legislação interna da Parte requerida e, em particular, com observância dos direitos de qualquer pessoa que possa ser atingida por sua execução.

6. As Partes poderão acordar em cada caso particular, segundo a natureza e a importância da colaboração prestada, a divisão dos bens ou produto de sua venda obtidos como resultado do atendimento da solicitação pela Parte requerida no cumprimento deste artigo.

ARTIGO 17

Interesse de Terceiros de Boa Fé sobre os Bens

1. Conforme previsto no presente Acordo, as autoridades competentes da Parte requerida tomarão, nos termos de sua legislação, as medidas necessárias para proteger os interesses e os direitos de terceiras pessoas de boa fé sobre os bens atingidos pelo atendimento das solicitações de assistência jurídica.

2. Qualquer pessoa atingida por uma ordem de indisponibilidade, seqüestro, arresto, bloqueio ou confisco de bens poderá interpor os recursos previstos na legislação internada da Parte requerida perante a autoridade competente.

ARTIGO 18

Notificação dos Atos, Documentos Processuais e Decisões Judiciais

1. A Parte requerida procederá à notificação dos atos, documentos processuais e decisões judiciais que lhe forem enviadas pela Parte requerente.

2. Esta notificação poderá efetuar-se pela simples entrega ao destinatário do documento ou da de-

cisão judicial. Se a Parte requerente expressamente o solicitar, a Parte requerida efetuará notificação segundo uma das formas previstas em sua legislação para notificações análogas ou segundo qualquer forma especial que seja compatível com essa legislação.

3. Servirá de prova do recebimento do documento processual uma cópia datada e assinada pelo destinatário ou uma declaração da Parte requerida da qual conste o fato, a forma e a data de recebimento. Tal prova será enviada imediatamente à Parte requerente. Caso a Parte requerente o solicite, a Parte requerida precisará se o recebimento efetuou-se de acordo com sua legislação. Se não tiver sido possível efetuar a notificação, a Parte requerida dará conhecimento imediato do motivo à Parte requerente.

TÍTULO III Procedimento

ARTIGO 19 Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de assistência jurídica deverá ser formulada por escrito. Sob circunstâncias de caráter urgente ou caso seja permitido pela Parte requerida, as solicitações poderão cursar-se por fax ou por qualquer outro meio eletrônico, mas deverão ser formalizadas com a brevidade possível, devendo conter ao menos as seguintes informações:

a) autoridade da qual emana e, se for o caso, a autoridade encarregada do procedimento penal da Parte requerente;

b) objeto e motivo do pedido;

c) se for o caso, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade e endereço da pessoa mencionada no pedido de assistência;

d) descrição dos fatos que motivam a investigação na Parte requerente, juntando-se ou transcrevendo-se o texto das disposições legais pertinentes aos delitos;

e) prazo em que a parte requerente deseja o atendimento da solicitação.

2. A Solicitação conterá ainda:

a) no caso de aplicação de direito estrangeiro na execução do pedido, artigo 8, inciso 2, o texto das disposições legais aplicáveis na parte requerente e o motivo de sua aplicação.

b) no caso de participação de pessoas no processo, artigo 3, inciso 2, a designação da pessoa que comparecerá e o motivo de sua presença;

c) no caso de recebimento de atos e documento do processo, artigos 10 e 17, o nome e o endereço do destinatário dos documentos;

d) no caso de notificação para comparecimento de testemunhas ou peritos, artigo 10, a indicação que a Parte requerente assumirá os gastos com passagens, diárias, honorários e indenizações, os quais serão pagos antecipadamente, se assim o solicitarem;

e) no caso de traslado temporário de pessoas detidas, artigo 12, o nome completo das mesmas.

ARTIGO 20

Atendimento da Solicitação

1. Se a solicitação não se ajustar aos dispositivos do presente Acordo, a Autoridade Central da Parte requerida informará imediatamente à Autoridade Central da Parte requerente, à qual solicitará modificá-la ou completá-la no mais breve prazo, sempre juízo da adoção das medidas provisionais que se refere o artigo 13.

2. Se a solicitação ajustar-se aos termos do presente Acordo, as Autoridades Centrais da Parte requerida a remeterá imediatamente à autoridade competente.

3. Atendida a solicitação, a autoridade competente a remeterá imediatamente à Autoridade Central da Parte requerida, bem como as informações e elementos de prova obtidos. A Autoridade Central assegurar-se-á de que o atendimento seja fiel e completo, e comunicará os resultados à Autoridade Central da Parte requerente.

ARTIGO 21

Dispensa de Legalização

Os documentos de expedientes ou elementos de prova transmitidos pela Autoridade Central da Parte requerida nos termos do presente Acordo estarão isentos de todas as formalidades de legalização e/ou autenticação e serão aceitos como meios de prova.

ARTIGO 22

Idioma

1. Os pedidos feitos nos termos do presente Acordo e os documentos que o acompanhem serão redigidos no idioma oficial da autoridade da Parte re-

querida, salvo nos casos de notificação de peças processuais sem formalidades.

2. Compete à Parte requerente a tradução dos documentos emitidos ou obtidos para o atendimento de uma solicitação.

ARTIGO 23

Gastos com o Atendimento da Solicitação

1. A Parte requerente assumirá apenas os seguintes gastos efetuados para o atendimento de uma solicitação.

a) indenizações, passagens e diárias de testemunhas e de seus eventuais representantes;

b) gastos relativos ao traslado temporário de pessoas detidas;

c) passagens, diárias, honorários e outros gastos de peritos.

2. Ao presumir que o atendimento da solicitação produzirá gastos extraordinários, a Parte requerida informará à Parte requerente a fim de estabelecer as condições às quais estará sujeito.

TÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 24

Outros Acordos ou Convênios e Legislações Nacionais

As disposições do presente Acordo não impedirão a assinatura mais ampla que tenha sido ou venha a ser acordada entre as Partes, em outros acordos ou convênios, ou que resulte da legislação interna ou de uma prática estabelecida.

ARTIGO 25

Consultas

1. Caso considerem necessário, as Autoridades Centrais trocarão, por escrito ou verbalmente, opiniões sobre a aplicação ou a execução do presente Acordo, de maneira geral ou em caso específico.

2. Qualquer controvérsia que seja entre as Partes relacionada com a interpretação ou com a aplicação deste Acordo será resolvida entre as mesmas por via diplomática.

ARTIGO 26

Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo deverá ser ratificado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

2. Este Acordo terá duração indefinida. Qualquer das Partes denunciá-lo por meio de notificação escrita, encaminhada por via diplomática.

3. A denúncia terá efeito, cento e oitenta dias após ter sido efetuada a referida notificação.

Feito em Lima, em 21 de julho de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República

Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia**

Pelo Governo da República do Peru – **Fernando Trazegnies Granda.**

MENSAGEM Nº 1.288, DE 1999

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

Brasília, 14 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 301/MRE

Brasília, em 27 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se encaminha ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo de Assistência Jurídica em Matéria Penal", igualmente em anexo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 21 de julho de 1999.

2. O Acordo, resultante da negociação de proposta peruana apresentada em 1996, prevê extenso elenco de procedimentos por meio dos quais as autoridades competentes dos Estados Parte deverão prestar assistência mútua para investigação de delitos e cooperar na condução de processos judiciais de natureza penal. A assistência a ser concedida inclui, sobretudo, cooperação para produção de provas em matéria penal e para execução de medidas sobre bens produtos de delito.

3. O Acordo estabelece uma série de salvaguardas que permite aos países, se necessário, denegar assistência. As hipóteses levantadas para tal denegação referem-se principalmente a delitos de caráter militar e político, a pessoas que já tenham sido julgadas no Estado requerido pelo mesmo delito apontado na solicitação e à possibilidade de conflito no tocante à ordem pública, à soberania e à segurança nacional da Parte requerida.

4. Dada a crescente frequência da extensão do caráter transnacional a delitos de relevo, o Acordo reveste-se de importância fundamental para o combate de práticas criminosas que envolvem os dois países.

5. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter o projeto de Mensagem presidencial, juntamente com cópias autênticas do referido instrumento, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o assunto à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 52, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1995, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, com exclusão da cláusula revogatória para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de março de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Edison Lobão**.

ANEXO AO PARECER Nº 52, DE 2001

Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E autorizada a alocação de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na Caixa Econômica Federal, em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para imediata movimentação, nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Do total dos recursos mencionados no **caput**, serão destinados:

I – R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), ao financiamento de micro e pequenas empresas – pessoas jurídicas de direito privado e firmas individuais, definidas na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, com atuação nos ramos de produção, comércio e prestação de serviços, no meio urbano;

II – R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ao financiamento de aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Os saldos diários disponíveis na Caixa Econômica Federal, ainda não destinados aos financiamentos objeto de sua aplicação, serão remunerados, no mínimo, pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades da caixa do Tesouro Nacional ou, na sua ausência, pela remuneração diária paga pelos títulos do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º serão remunerados, a partir de sua liberação para os respectivos financiamentos, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ficando estabelecido o prazo máximo de trinta e seis meses, a contar de sua alocação na Caixa Econômica Federal para que retornem ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 4º Cabe ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT definir outros critérios a serem observados na concessão dos financiamentos de que trata esta lei, e ao Ministério do Trabalho firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para a alocação desses recursos.

Parágrafo único. A alocação, autorizada por esta lei, dos recursos que excedam a Reserva Mínima de Liquidez terá prioridade sobre qualquer outra aplicação em depósitos especiais definida após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 53, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro. (Em reexame, por despacho da Presidência, conforme o Ofício SF nº 1.013/97)

Relator do Vencido: Senador **Francelino Pereira**

Examinei, atentamente, o parecer do nobre Senador Lúcio Alcântara, ao PLC nº 86, de 1996, que "altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

Ao declarar meu voto pela rejeição do parecer, desejo considerar alguns argumentos básicos.

O parecer do relator, o nobre Senador Lúcio Alcântara, fundamenta-se em decisão do Supremo Tribunal Federal, adotada em abril de 1997, com base no art. 40, inciso II da Constituição, cuja redação não mais existe, pois foi substancialmente modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Rezava o citado dispositivo:

"Art. 40 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez omissis.....

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço"

Porém a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, deu nova redação ao citado artigo que ficou assim:

"Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º – Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez omissis....

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º – omissis

§ 3º – Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração“.

É fácil observar, pela leitura dos dois textos, que o gênero “servidor“, contido na antiga redação, ficou delimitado à espécie “servidor titular de cargo efetivo, abrangido pelo regime de previdência de que trata o artigo“, ou seja, o mencionado art. 40.

Admitindo, para argumentar, que a Constituição de 1988 definiu a expressão funcionário público, genericamente, em sentido lato, ainda poderia se discutir a aplicabilidade do inciso II do art. 40 do texto constitucional aos serventuários de Justiça.

Ocorre que a situação mudou com a Emenda Constitucional nº 20, que delimitou a categoria de servidor público, para fins de aplicação do regime previdenciário, inclusive aposentadoria compulsória, aos ocupantes de cargos públicos efetivos.

Com a nova situação criada, por mais que se queira adotar o Acórdão do STF, é impossível considerar um serventuário de justiça, servidor público titular de cargo efetivo.

E porque não?

Porque a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do servidor público se encarrega de definir os conceitos de servidor público, cargo público, efetivo e de vencimento.

Essa lei diz em seu art. 2º que “servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público“. E define cargo público (art. 3º) como “o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor“.

Quando trata da acessibilidade dos cargos públicos, a Lei nº 8.112 diz no parágrafo único do mesmo art. 3º que eles “devem ser acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão“.

O art. 40 da mesma lei define vencimento como “a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei“.

O servidor público recebe vencimento pago pelos cofres públicos, pelo simples exercício do cargo,

isto é, tendo ou não trabalho. Já o serventuário só recebe salário resultante de emolumento pago pelo usuário, se praticar algum ato associado à sua atribuição específica.

É evidente que nenhuma dessas disposições se aplica aos serventuários de notas e de registros, que atuam em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236 da Constituição), não recebem remuneração dos cofres públicos e não integram sequer a estrutura do Estado.

E o que são, afinal, os notários?

A lei informa. Trata-se da Lei nº 8.935, de 1994, que regulamenta o mencionado art. 236 da Constituição. Em seu art. 3º ela diz que Notários e Registradores são profissionais do Direito, e profissional, como dizem os dicionários, é o relativo ou pertencente a uma profissão.

Os notários não estão, portanto, sujeitos à aposentadoria compulsória, que é própria do servidor público ocupante de cargo efetivo, não se aplicando à atividade privada, mesmo à exercida por delegação do Poder Público.

Em resumo, como a Constituição, com a nova redação dada ao art. 40, considera servidores apenas os titulares de cargos públicos efetivos, e, em consequência, somente estes têm acesso ao regime previdenciário que contempla a aposentadoria compulsória, não vejo como estender esse instituto aos serventuários de justiça.

Outro argumento que me leva a discordar do parecer do nobre senador Lúcio Alcântara diz respeito ao Acórdão proferido pelo STF no Recurso Extraordinário nº 178236-6.

De fato, a decisão do Supremo, adotada por sete votos a três, cabendo, portanto, recurso, considera os serventuários servidores públicos e, portanto, sujeitos à aposentadoria por implemento de idade, na forma do inciso II do art. 40 da Constituição, na redação então em vigor.

Contudo, os eminentes ministros que se manifestaram contrários a esse entendimento, desenvolveram sólidos argumentos que não podem deixar de ser considerados por esta Comissão e pelo Senado.

Em seu alentado voto, o ministro Marco Aurélio, depois de lembrar que o serventuário exerce uma atividade por delegação do Poder Público, cita o respeitável administrativista Hely Lopes Meireles para assinalar que não se pode confundir os concei-

tos de concessionário (no caso, o serventuário de justiça) e de servidor público.

Os notários, diz o eminente ministro Marco Aurélio, “em virtude de atuarem em caráter privado, não integram sequer a estrutura do Estado. Atuam em recinto particular, contando com o serviço de pessoas que também não têm a qualidade de servidor e que auferem salário em face de relação jurídica que os aproximam, regida não pela lei disciplinadora do Regime Jurídico Único, mas pela Consolidação das Leis do Trabalho”.

Ao assinalar que o notário é um delegado do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição, o nobre ministro Sepúlveda Pertence afirma que “Não se pode conceber que o Estado delegue a prestação de serviço público a quem é servidor público. O delegado, é elementar, exercer a delegação em nome próprio; o servidor o faz em nome do Estado, “presenta o Estado” para fazer honra à linguagem do saudoso Pontes de Miranda”.

A investidura do serventuário mediante concurso público não impressiona o ministro Pertence. Ele lembra que, na hipótese de concessão de serviço público, a Constituição impõe licitação, que é, **mutatis mutandis**, uma forma de concurso. O próprio Supremo já exigiu o concurso público também aos empregos em sociedades estatais, sem com isso afirmar que se tratava de servidores públicos.

Estou convencido de que, estabelecer em uma lei, que o regime previdenciário dos que exercem atividades notariais e de registro é o do art. 201 da Constituição, e que a estes não se aplica a aposentadoria compulsória por implemento de idade, não representa nenhuma agressão ao texto constitucional.

Daí meu voto pela rejeição do parecer do nobre Senador Lúcio Alcântara ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, ora em votação nesta Comissão, e a conseqüente aprovação do Parecer nº 118, de 1997, de iniciativa do nobre Senador Ramez Tebet.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Íris Rezende** – **Maria do Carmo Neves** – **Bernardo Cabral** – **José Fogaça** – **Lúcio Alcântara** (vencido) – **Romeu Tuma** – **Roberto Requião** (vencido) – **Amir Lando** – **Agnelo Alves** – **José Eduardo Dutra** (vencido).

Voto em separado, vencido, do Senador Lúcio Alcântara na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, já foi objeto de apreciação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo recebido, em 9 de abril de 1997, parecer favorável à sua aprovação, de autoria do eminente Senador Ramez Tebet. Em seguida, foi encaminhado ao exame do Plenário do Senado, onde lhe foi oferecida uma emenda, que foi rejeitada.

Em 29 de setembro de 1997, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, encaminhou ao Senador Bernardo Cabral, Presidente desta Comissão, o Ofício nº SF/103/97, mediante o qual informa ter recebido, do Supremo Tribunal Federal “cópia do acórdão, relatório e voto proferido sobre a Medida Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 1.378-5-ES, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello”.

No voto do Ministro Relator, informa o ofício do Senador Antonio Carlos Magalhães, “é reiterado o entendimento da Suprema Corte de que os serviços notariais e de registro são de natureza essencialmente estatal, razão pela qual os titulares de cartório extrajudiciais se qualificam como típicos servidores públicos, a eles se aplicando as mesmas regras de aposentadoria previstas para os servidores do Estado”.

A manifestação da Presidência do Senado Federal faz menção ao voto do Ministro Relator, Celso de Mello, nos autos da ADIN 1.378-ES, que ora reproduzimos:

“Impõe-se enfatizar que as serventias extrajudiciais, instituídas pelo Poder Público para o desempenho de funções técnico administrativas destinadas a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” (Lei nº 8.935/94, art. 1º), constituem órgãos públicos titularizados por agentes que se qualificam, na perspectiva das relações que mantêm com o Estado, como típicos servidores públicos” (fls. 237).

.....
“O próprio exame do vigente texto constitucional permite concluir pela estatualidade dos serviços notariais e de registro e registrais, autorizando, ainda, o reconheci-

mento de que os Serventuários incumbidos do desempenho dessas relevantes funções qualificam-se como típicos servidores públicos, pois (a) só podem exercer as atividades em questão por delegação do Poder Público (CF, art. 236, **caput**), (b) estão sujeitos, no desempenho de suas atribuições funcionais, à permanente fiscalização do Poder Judiciário (CF, art. 236, § 1º) e (c) dependem, para ingresso na atividade notarial e de registro, de prévia provação em concurso público de provas e títulos (CF, art. 236, § 3º), que constitui, no magistério da doutrina, o instrumento destinado à seleção de quem se empenna a ingressar nos quadros do serviço público... "(José Cretella Júnior, "Comentários à Constituição de 1988, vol. IX/4626, 1993, Forense Universitária).

Essas notas, associadas ao fato de que a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro submete-se às normas gerais emitidas em lei da União Federal (art. 236, § 2º), confirmam, de maneira bastante expressiva, a orientação jurisprudencial já consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em questão, inclusive no que se refere ao reconhecimento de que os titulares de Serventias não oficializadas – porque ostentam a condição de funcionários públicos em sentido **lato** – estão sujeitos, em tema de aposentadoria compulsória por implemento de idade, ao mesmo regime constitucional aplicável aos servidores públicos em geral (RTJ 126/550, Rel. Min. Octávio Galotti-RDA 54/281, Rel. Min. Luís Galotti, fls. 239 e 240)."

Assim, conclui o Presidente do Senado Federal, "em razão do entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria aposentadoria de titular de serventia extrajudicial e considerando a atribuição desta Presidência de zelar pela constitucionalidade das proposições que tramitam no Senado Federal (RI art. 48, 11), encaminho a Vossa Excelência, para reexame, se assim entender a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro",

devidamente acompanhado de cópia do acórdão do STF sobre a ADIN nº 378-5-ES (Medida Limitar)."

II – Voto

Parece-nos inteiramente oportuna e pertinente a manifestação do Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães. Com efeito, Sua Excelência agiu lastreando nas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Senado Federal. Este, ao tratar das atribuições que são cometidas ao Presidente da Casa, assim estabelece, **verbis**:

"Art. 48. Ao Presidente compete:
(.....)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;"

Nesses termos, o Presidente do Senado encaminha a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, para reexame. Importa lembrar, a essa altura, o texto do art. 236 da Constituição Federal:

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

Entendemos que a inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, se nos revela à medida que os titulares de serventias extrajudiciais, no contexto da Constituição de 1988, qualificam-se, como afirma o Ministro Celso de Mello, como "típicos servidores públicos" ou como "servidores públicos em sentido **lato**". O Deputado José Genoíno,

por seu turno, assinalou, durante os debates a respeito da matéria na Câmara dos Deputados: "evidenciando a natureza de serviço público da prestação sob análise, é o Poder Público constituído que: **a)** é titular dos serviços que delega, mediante realização do concurso público; **b)** detém o poder de fiscalização desses serviços; e **c)** é titular de Fé Pública que delega, em caráter irrevogável, consoante disposição contida no art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994".

Acrescentaria, ainda, conforme consta do acórdão do Supremo Tribunal Federal, que as serventias extrajudiciais são mantidas por emolumentos, que são taxas. Taxas são tributos cobrados, sabem todos, em razão da prestação de serviços públicos específicos.

Importa assinalar, por fim, a inconveniência e o equívoco de o Congresso Nacional praticar a chamada "interpretação autêntica" do texto constitucional, tão condenada pela doutrina, ao valer-se da legislação infraconstitucional, reguladora e/ou integradora, para revelar o real sentido do texto constitucional. A legislação infraconstitucional sujeita-se à Carta Magna, destina-se a aplicá-la, não a explicá-la.

Resta, ainda, espaço aberto para uma discussão mais aprofundada a respeito do mérito da proposição sob exame. Caso se conclua por sua pertinência e oportunidade, a espécie legislativa hábil para viabilizar a idéia seria uma proposta de emenda à Constituição que alterasse a redação de seu art. 236.

Concluimos, em face do exposto, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996. Somos, assim, conquanto reconheçamos os bons propósitos que animam os que promoveram a sua tramitação no Congresso Nacional, pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 1999. — Senador **Lúcio Alcântara**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposenta-

dos, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º.

I — por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

.....
*EC nº 20/98

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o regime jurídico dos
Servidores Públicos Civis da União, das au-
tarquias e das fundações públicas federais.**

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

.....
Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

OF. Nº SF/1.013/97.

Em, 29 de setembro de 1997

Exmº Sr.

Senador Bernardo Cabral

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Senado Federal

Senhor Presidente,

A Presidência do Senado Federal recebeu do Supremo Tribunal Federal – STF, cópia do acórdão, relatório e voto proferido sobre a Medida Liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 1.378-5-ES, cujo Relator foi o Ministro Celso de Mello.

Novoto do nobre Relator, em especial às fls. 237 a 240, é reiterado o entendimento da Suprema Corte de que os serviços notariais e de registro são de natureza essencialmente estatal, razão pela qual ostentadores de cartórios extrajudiciais se qualificam como típicos servidores públicos, a eles se aplicando as mesmas regras de aposentadoria previstas para os servidores do Estado.

Nesse sentido, são oportunas e esclarecedoras as partes do referido voto do Ministro Celso de Mello, a seguir transcritas:

"Impõe-se enfatizar que as serventias extrajudiciais, instituídas pelo Poder Público para o desempenho de funções técnico-administrativas destinadas "a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos." (Lei nº 8.935/94, art. 1º), constituem órgãos públicos titularizados por agentes que se qualificam, na perspectiva das relações que mantêm com o Estado, como típicos servidores públicos." (fls. 237)

.....
"O próprio exame do vigente texto constitucional permite concluir pela estatalidade dos serviços notariais e registrares, autorizando, ainda, o reconhecimento de que os Serventuários incumbidos do desempenho dessas relevantes funções qualificam-se como típicos servidores públicos, pois (a) só podem exercer as atividades em questão por delegação do Poder Público (CF, art. 236, **caput**), (b) estão sujeitos, no desempenho de suas atribuições funcionais,

à permanente fiscalização do Poder Judiciário (CF, art. 236, § 1º) e (c) dependem, para o ingresso na atividade notarial e de registro, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos (CF, art. 236, § 3º), que constitui, no magistério da doutrina, o instrumento destinado à seleção de "quem se empenha a ingressar nos quadros do serviço público..." (José Cretella Júnior, "Comentários à Constituição de 1988", vol. IX/4626, 1993, Forense Universitária).

Essas notas, associadas ao fato de que a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro submete-se às normas gerais estabelecidas em lei editada pela União Federal (art. 236, § 2º), confirmam, de maneira bastante expressiva, a orientação jurisprudencial já consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em questão, inclusive no que se refere ao reconhecimento de que os titulares de Serventias não oficializadas _ porque ostentam a condição de funcionários públicos em sentido **lato** _ estão sujeitos, em tema de aposentadoria compulsória por implemento de idade, ao mesmo regime constitucional aplicável aos servidores públicos em geral (RTJ 126/550, Rel. Min. **Octávio Gallotti** _ RDA 54/281, Rel. Min. Luís Gallotti)." (fls. 239 e 240)

Assim, em razão do entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "aposentadoria de titular de serventia extrajudicial" e considerando a atribuição desta Presidência de zelar pela constitucionalidade das proposições que tramitam no Senado Federal (RI, art. 48, 11) encaminho a Vossa Excelência, para reexame se assim entender a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996, que "Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro", devidamente acompanhado de cópia do acórdão do STF sobre a Adin nº 1.378-5-ES (Medida Liminar).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decretos Legislativos nºs 45 a 48, de 2001, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2001

Senhor Presidente:

1. considerando que esta Comissão recebeu a missão de prosseguir na investigação relativa às denúncias contra o Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira;

2. considerando que para esta investigação é necessário que, em atendimento ao princípio da economia processual, esta Comissão tenha acesso às investigações já realizadas no âmbito do Ministério Público;

3. considerando que no depoimento que prestaram à Subcomissão da CCJ os procuradores manifestaram a necessidade de o Senado aprofundar esta investigação e se dispuseram a colocar à disposição desta Casa os dados por eles obtidos;

4. considerando ser totalmente descabida, por todos os títulos, a repetição das diligências já efetuadas no âmbito dos órgãos do Ministério Público;

5. considerando que para a hipótese de quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, e de outros eventuais associados, de acordo com jurisprudência do STF, é necessária fundamentação que esta Comissão ainda não dispõe;

6. considerando que esta investigação é assunto político-administrativo que, diuturna e reiteradamente, tem sido objeto de atenção e de desejo de esclarecimento da opinião pública brasileira;

7. considerando, especialmente, que esta investigação se refere diretamente a autoridade que, à época dos acontecimentos, era titular não de órgão subordinado à Presidência da República mas da própria Presidência da República, estando configurada, assim, a hipótese prevista no art. 50, **caput**, e parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal,

Requer-se, nos termos regimentais, sejam solicitadas à Procuradoria-Geral da República as seguintes informações:

1. cópia de inteiro teor dos autos dos inquéritos, e/ou dos procedimentos, relativos a Eduardo Jorge Caldas Pereira, em curso no Ministério Público no Distrito Federal ou em São Paulo;

2. se no curso das investigações realizadas o Ministério Público pôde confirmar:

a) a veracidade da informação de que Eduardo Jorge Caldas Pereira hospedou-se na casa do juiz Nicolau dos Santos Neto, em Miami, Estados Unidos;

b) em quais ligações, das realizadas pelo juiz Nicolau dos Santos Neto para os telefones de Eduardo Jorge Caldas Pereira, houve contato real, e quais os tempos reais de conversação, em contraposição aos tempos de tarificação;

c) a existência de imóvel de propriedade de Eduardo Jorge Caldas Pereira em Boca Raton, no Estado da Flórida, Estados Unidos;

d) os outros “indícios” referidos pelos procuradores no seu depoimento.

3. se o Ministério Público efetuou diligências para localizar o senhor João Alberto Peixoto, com que resultado e se recebeu qualquer informação capaz de ajudar na sua localização;

4. relação de todos os processos, inquéritos, procedimentos ou similares que tramitam ou tramitaram no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal nos últimos cinco (5) anos, com indicação da origem, autor, objeto, réu, responsáveis no Ministério Público, objeto da apuração, data do início e **status** atual.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 73, DE 2001**

Senhor Presidente,

1. considerando que a Comissão de Fiscalização e Controle recebeu a missão de prosseguir na investigação relativa às denúncias contra o senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira;

2. considerando que para esta investigação é necessário que, em atendimento ao princípio da economia processual, esta Comissão tenha acesso às investigações já realizadas no âmbito do Ministério Público;

3. considerando que no depoimento que prestaram à Subcomissão da CCJ os procuradores manifestaram a necessidade de o Senado aprofundar esta investigação;

4. considerando ser totalmente descabida, por todos os títulos, a repetição das diligências já efetuadas;

5. considerando que para a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, e de outros eventuais associados, de acordo com jurisprudência do STF, é necessária fundamentação que esta Comissão ainda não dispõe;

6. considerando que esta investigação é assunto político-administrativo que, diuturna e reiteradamente, tem sido objeto de atenção e de desejo de esclarecimento da opinião pública brasileira;

7. considerando, especialmente, que esta investigação se refere diretamente à autoridade que, à época dos acontecimentos, era titular não de órgão subordinado à Presidência da República mas da própria Presidência da República, estando configurada, assim, a hipótese prevista no art. 50, **caput**, e parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal.

Requeiro, nos termos do disposto no art. 50, **caput**, e § 2º do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que o Ministério da Fazenda determine que o Banco Central remeta ao Senado Federal a relação de todos os depósitos, de quaisquer espécies, oriundos dos recursos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), constantes do rastreamento já realizado pelo mesmo Banco Central, nas contas de:

Ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, de sua esposa,

a Srª Lídice Coelho da Cunha Caldas Pereira; de Fernando Jorge Caldas Pereira, Sócio da MCI – **Marketing**. Estratégia e Comunicação Institucional Ltda.; de Marcos Jorge Caldas Pereira e Ruy Jorge Caldas Pereira, ambos sócios do Escritório Caldas Pereira Advogado e Consultores Associados; de Ivan Carlos Machado Aragão, Presidente da Meta Participações e de Cláudio Albuquerque Haidamus e Eduardo São Clemente, ambos sócios da Meta Participações; de Cláudio de Araújo Faria, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República e sócio da LCFaria Consultoria; de Edson Soares Ferreira, sócio da DTC – Direct To Company S/A; de José Caetano de Figueiredo, sócio da Metacor Administração e Corretagem de Seguros; de Hélio Rosas, ex-Deputado Federal pelo PMDB; de Jair Bilachi, ex-Presidente da Previ; de Manoel Pinto, Presidente da Aliança do Brasil; de Maria Delith Balaban, Diretora do Sebrae; de José Maria Monteiro, ex-Presidente da Cosp; de Júlio César Figueiredo e Sérgio Castro, ambos diretores da Cosp; de Pedro Pereira de Freitas e Vicente de Paula Alves da Cunha, respectivamente, Presidente e Diretor Técnico da SASSE Cia., Nacional de Seguros Gerais e de Nelson Luiz de Andrade Corêia, proprietário da ECAL, sendo as movimentações bancárias relativas ao período de janeiro de 1995 a julho de 2000.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2001

Senhor Presidente,

1. Considerando que a Comissão de Fiscalização e Controle recebeu a missão de prosseguir na investigação relativa às denúncias contra o Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira;

2. Considerando que para esta investigação é necessário que, em atendimento ao princípio da economia processual, esta Comissão tenha acesso às investigações já realizadas;

3. Considerando que no depoimento que prestaram à Subcomissão da CCJ os procuradores manifestaram a necessidade de o Senado aprofundar esta investigação;

4. Considerando ser totalmente descabida, por todos os títulos, a repetição das diligências já efetuadas no âmbito dos Órgãos da Administração Pública;

5. Considerando que para a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, e de outros eventuais associados, de acordo com jurisprudência do STF, é necessária fundamentação que esta Comissão ainda não dispõe;

6. Considerando que esta investigação é assunto político-administrativo que, diuturna e reiteradamente, tem sido objeto de atenção e de desejo de esclarecimento da opinião pública brasileira;

7. Considerando, especialmente, que esta investigação se refere diretamente à autoridade que, à época dos acontecimentos, era titular não de órgão subordinado à Presidência da República mas da própria Presidência da República, estando configurada, assim, a hipótese prevista no art. 50, **caput**, e parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal,

Requeiro, nos termos do disposto no art. 50, **caput**, e § 2º do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que o Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, preste as seguintes informações:

– se, na auditoria fiscal realizada em relação ao Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira e sua esposa Lídice Coelho da Cunha Caldas Pereira, por solicitação do Ministério Público em Goiás ou naquela realizada a pedido do Ministério Público Federal, em 2000, foi encontrada qualquer evidência de sonegação fiscal, enriquecimento ilícito ou existência de patrimônio incompatível com os rendimentos declarados.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – **Romero Jucá**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo máximo de duas reuniões ordinárias para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos das solicitações, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por vinte minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar desta tempestade política que estamos atravessando, eu não poderia deixar de trazer ao plenário do Senado um debate que julgo ser da maior importância e que julgo ser inadiável para o aprofundamento de uma importante discussão. Essa discussão envolve um alerta às autoridades brasileiras e deve considerar aquilo que há de positivo quanto às políticas públicas do Brasil em relação ao assunto.

O Senador José Sarney, de maneira muito feliz, também aborda hoje o mesmo assunto em artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**. O artigo, intitulado "Um Cemitério em Nairóbi", diz respeito a essa política violenta e perversa de monopólio das multinacionais em relação aos medicamentos para tratamento e controle da grande pandemia de Aids que aflige o planeta.

Faço questão de fazer a leitura do início do artigo do Senador José Sarney:

Um cemitério em Nairóbi.

A África sangra. "Como dói", lembrando Drumont. É uma realidade cruel, carregada de revolta e de comoção. O continente está condenado pela pandemia da Aids, que se alastra e atinge 20% da população.

Em determinado trecho de seu artigo, o Senador cita uma frase expressiva e forte de um padre, de um missionário que atua na África, Padre Angelo: "Estou farto de fazer enterros". Esse é um quadro que está explícito aos olhos da humanidade, inquestionável em sua realidade.

O Brasil entra de uma maneira distinta no dia-a-dia da política internacional, e isso é reconhecido em um artigo elogioso do jornal **The New York Times**, publicado há menos de três semanas, onde é analisada a situação da Aids no planeta e onde se considera o programa brasileiro de controle da Aids como o melhor do mundo. É reconhecida a política de prevenção muito esforçada por parte dos órgãos de saúde do Brasil, uma política que envolve um debate aberto com a sociedade e que procura diminuir o preconceito em relação ao tema da sexualidade. É citado também um projeto de lei – ele tem de ser reconhecido –, de autoria do Senador José Sarney, que impõe a obrigação de distribuir gratuitamente os medicamentos do chamado coquetel anti-Aids para os pacientes vítimas da doença. São essas medidas as responsáveis por esse êxito admirável no cenário internacional. Ao mesmo tempo, é feita uma análise de toda essa pressão descabida, irracional e cruel por parte das multina-

cionais em relação aos países que querem estabelecer uma política de auto-suficiência ou, pelo menos, de apoio à dignidade humana em relação ao acesso a medicamentos e ao controle da doença.

Trago este assunto, lembrando que, pelo menos há três semanas, a imprensa brasileira e a internacional não se cansam de publicar matérias sobre o assunto, enfatizando a capacidade extraordinária que o Brasil hoje possui para conter o avanço da doença no País. Tal alvoroço culminou com o recente aceno da União Européia em apoiar a fabricação de similares de medicamentos de controle do HIV, da tuberculose e também da malária pelos países mais pobres.

Nessa linha, a decisão dos europeus entra em choque frontal com a posição protencionista adotada pelos norte-americanos, que, há bem pouco, ingressaram com uma ação na Organização Mundial do Comércio (OMC), questionando a legalidade da prática brasileira. No fundo, questionam a legitimidade da lei brasileira sobre propriedade intelectual (a famigerada Lei das Patentes), que permite, desde 1996, a cópia da fórmula de qualquer produto estrangeiro que tenha sido vendido no mercado interno até 1997. Ora, a suposta ilegalidade da pirataria farmacológica brasileira se sustenta em bases extremamente humanitárias, sob a justa alegação de que, somente assim, o Brasil reúne condições mínimas para bancar os custos de tão cara medicação para uma população expressiva de infectados.

Sr. Presidente, no entanto, para ser mais honesto com a recente história política brasileira, cabe esclarecer que a Lei das Patentes, quando sancionada em 1996, não consistia, em absoluto, em algo favorável ao Brasil. Pelo contrário, tal lei havia sido imposta ao Congresso Nacional por força e intervenção direta do então Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, interessado em preservar os interesses da indústria farmacêutica, que tão bem financiara a sua campanha presidencial.

À época, criticou-se muito a não-inclusão de duas indispensáveis salvaguardas, recomendadas pela própria OMC: de um lado, a cláusula da fabricação local, que determinaria o reconhecimento da patente se o produto fosse fabricado no país e, de outro, a cláusula do interregno, que daria cinco anos para a indústria nacional se adaptar à competição. Nada foi providenciado naquele momento, prejudicando gravemente a indústria farmacológica brasileira e desnacionalizando os medicamentos. Conseqüentemente, isso tudo desembocou em aumento dos preços dos remédios e em largo desemprego na indústria do

ramo. Não é por acaso, portanto, que vários países até hoje não aprovaram leis de patentes.

Mesmo assim, o Brasil atravessa fase muito favorável no cenário internacional diante dos últimos acontecimentos. Com o apoio declarado, a Comissão Européia se compromete a iniciar um debate no âmbito da OMC para compatibilizar os acordos relacionados à legislação de proteção de patentes e os objetivos de proteção sanitária nos países pobres e em desenvolvimento. Mais que isso, os governos europeus, segundo os últimos noticiários, manifestaram o desejo de estabelecer, oficialmente, um sistema de preços diferenciados. Isso faz sentido quando se tem consciência de que, no final do ano passado, a Aids afetava mais de 36 milhões de pessoas no mundo inteiro, entre homens, mulheres e crianças.

Nessa perspectiva, o Banco Mundial revê as sombrias previsões que estipulou no início da década de 90 para o Brasil e já admite o êxito da solução brasileira no combate à epidemia. Doravante, talvez os seus técnicos se sensibilizem com a urgência desse combate e destinem recursos mais vultosos para as regiões pobres mais afetadas pela epidemia. Vale ressaltar que, já em 1994 e 1998, o Banco Mundial desembolsou duas parcelas de US\$400 milhões cada para financiar nossas campanhas anti-Aids.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, o total de contaminados está abaixo da metade do que foi estimado pelo Banco Mundial na época. Naverdade, as mortes decorrentes da Aids reduziram-se em 50%, conforme informações do coordenador do programa de combate à doença do Ministério da Saúde, Paulo Teixeira. Para tanto, o Governo brasileiro gastou, em 2000, R\$600 milhões na distribuição do coquetel de medicamentos, atendendo 100 mil portadores do vírus HIV. Desse total de recursos, 56% foram direcionados a gastos com a importação dos quatro remédios ainda não produzidos no país.

Em todo caso, testemunharei a representatividade desse sucesso é a situação da Casa da Aids em São Paulo, em que dos 38 leitos disponíveis para internação nenhum se encontra ocupado no momento. Atualmente, o atendimento se faz sem atropelos no ambulatório, deixando num ambiente de "feliz ociosidade" as quatro dezenas de infectologistas, dentistas, oftalmologistas e assistentes sociais da instituição. No cadastro da Casa, registram-se apenas quatro mil pacientes. Tal descrição pode ser muito bem estendida às demais 630 unidades de atendimento espalhadas Brasil adentro, sem que se cometam comprometedoras distorções.

Isso, notavelmente, contrasta com o quadro verificado no resto dos países que compõem o Terceiro Mundo. A Aids ainda é a principal causa de morte de adultos em diversos países da África, da Ásia, do Caribe e na Rússia. Não por acaso, o Secretário-Geral da ONU, Kofi Anan, declarou recentemente que a vitória brasileira se deu graças à decisão de fabricar localmente os remédios contra o vírus da Aids sem autorização dos laboratórios que os desenvolveram.

De qualquer forma, na América Latina, os países caribenhos são classificados como os que têm as mais elevadas proporções de portadores do vírus HIV e de enfermos adultos em relação à população adulta total. No Haiti, a Aids está dizimando mais de 5% dos adultos, enquanto, nas Bahamas, a taxa chega a 4% da mesma faixa populacional. Nomes como Guatemala, Honduras e Belize exibem um desenvolvimento rápido da doença entre os heterossexuais.

No caso específico da Guatemala, o Ministério da Saúde daquele país informou, no final do ano 2000, que cerca de 50 mil pessoas se enquadram na condição de soropositivos. Lá, ao contrário do Brasil, a epidemia está em processo de virulenta aceleração, contra o qual o modelo brasileiro funcionaria, certamente, como um excelente antídoto. Enquanto isso não se tornar realidade, dificilmente os guatemaltecos deixarão de ocupar o segundo lugar em número de casos e de contágio na América Central.

Especialistas confirmam que a distribuição gratuita desses medicamentos no Brasil desempenhou um papel crucial no programa de controle da doença. Para fabricar os compostos químicos, recorreu-se literalmente às cópiadas receitas dos laboratórios ricos. Isso se explica na medida em que se sabe que os custos de importação dos remédios correspondem a quase dez vezes mais que aqueles computados com a prática da assim anunciada pirataria. De fato, desde 1996, o Governo brasileiro vem procedendo à distribuição dos denominados coquetéis anti-Aids, que consistem na combinação de 12 remédios cujas matérias-primas se originam, majoritariamente, na China e na Índia.

Nessa corajosa empreitada, o Brasil vem contando com a simpatia e o apoio direto de cerca de 600 organizações não-governamentais, que prestam serviço aos soropositivos na forma de tratamento e do aprendizado na rigorosa tomada de medicamento. Para as ONGs, a opção é muito clara e justa, pois, se tivesse que pagar pelos medicamentos, cada doente estaria gastando cerca de R\$18 mil por ano, o que equivale a três vezes a renda **per capita** brasileira.

Ora, por trás dessa discussão esconde-se naturalmente a questão delicada da quebra de patentes de remédios. Isso envolve, necessariamente, a perversa estrutura de poder que caracteriza a indústria farmacêutica mundial. A eficácia do programa brasileiro está na decisão de oferecer o melhor tratamento a qualquer doente, pelo menor preço, tratando a epidemia como um caso de calamidade pública. Por conta disso e para desespero dos laboratórios, o Brasil não tem hesitado em assinar convênios de cooperação com Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe.

Visando a neutralizar a ação humanitária brasileira e se prevenindo contra o desrespeito aberto à Lei das Patentes, a indústria farmacêutica – como bem noticiou a revista **Veja** – tem apelado à firmação de convênios para baixar preços em países pobres. Exímios capitalistas, seus representantes negociam separadamente com cada governo e jamais divulgamos valores acertados. Na verdade, as ONGs acusam os laboratórios de negociarem secretamente preços dos remédios com o único propósito de extrair o maior benefício possível. No meio dessa sordidatática, encontram-se as gigantes multinacionais anglo-saxônicas, como Glaxo-SmithKline e a Pfizer.

Para tais companhias farmacêuticas, a tática se justifica pelo simples fato de que não há controle sobre a real destinação dos medicamentos vendidos aos continentes pobres a preços baixos. Argumentam, ademais, que, na maioria das vezes, os remédios terminam por serem negociados no mercado negro.

No continente africano, o quadro epidêmico é de violenta calamidade pública. Segundo relatório divulgado antes do Carnaval pela ONU, a Aids provocará até o ano 2000 uma redução de 20 anos na média de expectativa de vida nos países africanos mais afetados pela epidemia. Mais que isso, o estudo da ONU demonstra que 88% das pessoas portadoras do vírus HIV vivem em apenas 45 países do planeta, dos quais 35 se localizam na África subsaariana. O impacto da Aids na demografia africana torna-se especialmente grave em nove países, onde a porcentagem de população contaminada é superior a 14%.

Na África do Sul, por exemplo, a incidência da Aids sobre a faixa adulta de sua população alcançou, em 1999, a aterradora marca dos 20%. Segundo dados divulgados pela própria Organização Mundial de Saúde, de uma população adulta (entre 15 e 49 anos) estimada em pouco mais de 20 milhões de habitantes, o país já registra quase quatro milhões e meio de sul-africanos infectados. E o que é pior: desse número colossal, mais da metade se refere a casos que

acometeram mulheres. Como é sabido, a África do Sul é campeã mundial em mortes por Aids, sem que se possa vislumbrar no curto prazo outro horizonte que não o agravamento da tragédia.

Sr. Presidente, diante do exposto, sinto-me na obrigação de reconhecer que o Brasil, embora não esteja conduzindo, no geral, uma política pública de saúde a contento, vem-se largamente destacando no combate à Aids. Na realidade, pudéramos nós, os brasileiros, termos políticas públicas mais arrojadas, mais socialmente avançadas e mais internacionalmente emancipadas em todas as áreas de intervenção do Estado. Em suma, que a feliz experiência do Governo Federal no campo da Aids lhe sirva de inspiração para outras esferas de atuação da autoridade pública, para as quais nada, ou quase nada, tem sido feito.

Acredito ainda, Sr. Presidente, que devemos aprender uma lição que tem amparo e encontra nos ombros da Ciência a sua relevância e o seu grande ensinamento. Uma das maiores pensadoras de Bioética deste País, que se encontra hoje na Bahia, a Dr^a Eliane de Azevedo, expressa que o limite moral da Ciência deve ser a dignidade humana. Penso que o Brasil nessa política a favor do controle, da prevenção e da diminuição dos casos de Aids tem adotado esta consciência e esta tese: o limite moral da Ciência deve ser a dignidade humana. Assim, nenhuma multinacional pode impor condições protecionistas que venham a prejudicar a dignidade das pessoas que são vítimas dessa pandemia que já atinge 20% das regiões da África.

Acredito que a lição é o reconhecimento de que é possível fazer política pública à altura da dignidade humana e é possível pensar em uma relação saúde/doença colocando o interesse público e o interesse do cidadão acima dos interesses econômicos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

Mídia Impressa

Folha de S. Paulo

José Sarney

Um cemitério em Nairóbi

A África sangra. "Como dói," lembrando Drummond. É uma realidade cruel, carregada de revolta e de comoção. O continente está condenado pela pandemia da Aids, que se alastra e atinge 20% da população.

Padre Ângelo, desses missionários que consomem a vida praticando a caridade, encarregado de um orfanato de crianças aidéticas em Nairóbi, no Quênia, exprime seu desencanto numa expressão de desalento: "Estou farto de fazer enterros." É que ele não tem meios de adquirir medicamentos, e a África vive em extrema pobreza, absoluta das populações e franciscana dos governos.

Pois foi justamente ali que o monopólio das multinacionais, as quais de têm as patentes de fabricação dos remédios que combatem a Aids, resolveu defender os princípios da propriedade intelectual, dando-lhes instrumentos de manutenção de um acerto de preços, tornando esses medicamentos muito caros e inacessíveis aos doentes, o que impossibilita políticas de saúde que vissem à distribuição gratuita dessas drogas.

O **The New York Times** publicou há algumas semanas um caderno com um balanço da situação da Aids. Abre a reportagem com um elogio ao programa brasileiro, considerado o melhor do mundo, que alcançou significativo controle da doença com ações preventivas e tratamento. O segredo do modelo brasileiro é a distribuição gratuita dos medicamentos, o coquetel que inibe a proliferação do vírus. Tenho a felicidade de ter sido o autor do projeto de lei que tornou gratuito o fornecimento dessas drogas. O Ministério da Saúde não só se encarregou de cumprir a lei como agregou ações e programas preventivos, de tal modo que hoje seu trabalho é referência mundial.

Acontece que o nosso programa está ameaçado pelos mesmos laboratórios que, agora, querem impedir que se produzam esses medicamentos na África do Sul e que se inicie lá uma política maciça de distribuição gratuita dos remédios aos doentes.

Para dar o tom da disposição monopolista dos laboratórios, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos comunicou ao Brasil que o país foi colocado numa "lista de observação" em face de nossa lei permitir o "licenciamento compulsório de remédios" em situações calamitosas de necessidade. Mas o cerco não para aí. Os americanos acabam de incluir na agenda da Reunião de Québec o item "propriedade intelectual e patentes," querendo impor à América Latina duras leis que assegurem o controle desse mercado dos remédios contra a Aids. Na Organização Mundial de Comércio, idêntica providência foi tomada com a abertura de um painel para discutir esse assunto. O que eles desejam com tudo isso? Que ninguém fabrique esses remédios, porque serão punidos como copiadores de patentes.

De nada vale a alegação de razões humanitárias, só interessa o lucro. É possível entender um mundo globalizado com essas leis contra a vida, feitas para assegurar o monopólio dos ricos? O Brasil deve defender sua política de produzir esses medicamentos, usando nossa prerrogativa de liberação compulsória.

E levar aos organismos internacionais a bandeira humanitária, de resistência a essa injusta política de "direitos exclusivos de patentes."

As conquistas da ciência devem ser patrimônio da humanidade. A outra interpretação enoja.

José Sarney escreve as sextas-feiras nesta coluna.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta sexta-feira, gostaria de tecer alguns comentários sobre episódios acontecidos no País nesta semana que passou.

Foi uma semana que começou com a perda do Governador Mário Covas. Aliás, como não tive oportunidade de, no plenário do Senado, registrar o meu sentimento a respeito dessa perda, já que não estive presente na sessão de terça-feira que se transformou em homenagem a ele, em virtude de ter ido ao seu velório, gostaria apenas de dizer o seguinte: eram públicas as divergências entre o Partido dos Trabalhadores e Mário Covas. Muitas vezes essas divergências explicitavam-se até de forma bastante dura, como, aliás, é o temperamento do PT e era o temperamento de Covas. Mas, sem dúvida alguma, a História do Brasil mostra que em todos os momentos da nossa história política em que estiveram, de um lado, o arbítrio e, do outro, a democracia; de um lado, a corrupção, do outro, a ética na política; enfim, todas as vezes em que se deu essa dicotomia, o PT e Mário Covas estiveram do mesmo lado. Por isso é que, de forma muito sincera, o nosso Partido lamenta a perda do grande paulista, do grande brasileiro Mário Covas.

E exatamente a partir dessa dicotomia entre a ética e a corrupção é que acabaram se desenvolvendo os fatos políticos desta semana.

Ontem, tivemos a oportunidade de assistir a um pronunciamento, a uma entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso que nos deixou muito preocupados. Não vou entrar nas trocas de farpas, nas divergências entre Fernando Henrique Cardoso e Antonio Carlos Magalhães. O que me surpreende é que só agora, seis anos depois, o Presidente da República venha descobrir que Antonio Carlos Magalhães tenha sido um político aliado à Ditadura; ou seja, só seis anos depois é que ele classifica isso como entulho autoritário, entulho da Ditadura, que tem que ser varrido. Durante esses seis anos, conviveram de forma muito fraterna, inclusive o Presidente da República muitas vezes utilizou-se da ajuda do chamado entulho autoritário para se livrar de investigações que poderiam colocá-lo em constrangimento.

Mas o que me preocupa, principalmente, é um trecho da entrevista do Presidente, quando Sua Excelência fala de CPI, dizendo que considerará um ato de deslealdade se algum aliado assinar o requerimento de criação da CPI. E acrescenta que até entende a Oposição fazê-lo, principalmente essa que acredita

que fazer oposição é criar CPIs para solapar a democracia. Isso é muito preocupante, principalmente vindo de quem vem.

Temos todas as críticas ao Governo Fernando Henrique Cardoso, mas reconhecemos o seu passado, a sua atuação de militante em defesa das causas democráticas. Reconhecemos seu passado de Senador e o das prerrogativas do Senado e do Congresso Nacional, prerrogativas essas que incluem a tarefa de investigar e de fiscalizar o Executivo.

Surpreende-nos ainda mais essas declarações quando comparamos com outros fatos da vida política do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Está certo que o Presidente já disse para que esqueçamos o que ele escreveu e o que ele falou, mas sempre é bom lembrar.

Ontem, na Comissão de Fiscalização e Controle, tive a oportunidade de ler alguns trechos de um pronunciamento e faço questão de repeti-los neste plenário. Dizem que não tem sentido se criar uma CPI para investigar essas denúncias, que são meramente denúncias da imprensa, que são fatos requentados, fatos velhos, e que a CPI tem que ter um fato muito bem determinado para ser instalada.

Ora, esta Casa já criou e instalou uma CPI cujo objetivo, mais genérico, impossível. Foi instalada uma CPI, por meio do Projeto de Resolução nº 22, de 1988, cujo objetivo era "investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação". No parágrafo único é explicitada a competência da comissão: "Identificar responsabilidades no setor da Administração Pública, em decorrência de qualquer tipo de corrupção".

Esse projeto de resolução era encabeçado pelo Senador Carlos Chiarelli, do PFL, e continha a assinatura do então Senador Fernando Henrique Cardoso, do Senador Jorge Bornhausen e do então Senador Mário Covas, que, sem dúvida alguma, se estivesse ainda entre nós, assinaria novamente. O Relator desse projeto de resolução em plenário foi o Senador Chagas Rodrigues, do PMDB do Piauí, que disse no seu relatório:

Não apurar as denúncias poderá ser entendido pela sociedade como descaso ou conivência, o que não seria admissível, pois, no primeiro caso, significaria o caos administrativo e, no segundo, intuito de beneficiar o infrator.

Não se pode permanecer omissos ante tal quadro, posto que, com tão candentes acusações, ou há injustiças, por invidade, e o acusador é um caluniador e deve ser desmascarado e punido, ou a denúncia é verdadeira e o corrupto precisa ser identificado como culpado e rigorosamente punido.

Quem era o Líder do PMDB que encaminhou favoravelmente ao projeto de resolução? O Senador Fernando Henrique Cardoso, que disse o seguinte:

Como Líder da Bancada do PMDB, manifesto o meu apoio a essa iniciativa do Senador Carlos Chiarelli e ao parecer do Senador Chagas Rodrigues. Parece-nos indispensável que, em matéria de tal relevância, cujo interesse é do País e, portanto, do Governo, tudo se esclareça, e o Senado não pode omitir-se.

Continua, então, o saudoso Senador Fernando Henrique Cardoso:

O objetivo exposto pelo Senador Carlos Chiarelli em seu requerimento, e agora referendado pelo Senador Chagas Rodrigues, é claro, auto-explicativo e não requer nenhuma consideração adicional.

O que é que o Senador Fernando Henrique Cardoso entendia como "claro e auto-explicativo"? Investigar e apurar responsabilidades no setor da Administração Pública, em decorrência de qualquer tipo de corrupção.

Continua o Senador, dizendo uma frase que sempre repetimos aqui quando propomos a instalação de uma CPI:

Não se trata, de forma alguma, de uma posição **a priori** do Senado. Trata-se do cumprimento estrito das nossas funções constitucionais. (...) é indispensável que o poder de fiscalização seja exercido em toda a plenitude pelo Senado da República.

E segue-se o brilhante final do Líder da maior Bancada nesta Casa:

O fato de termos o Partido da Maioria e de sustentarmos o Governo, ao contrário de nos inibir, leva-nos a aprovar manifestação dessa natureza, porque o Governo deseja o esclarecimento cabal dos fatos, e, se não o desejar, não é democrático.

Ora, por esse discurso do Senador Fernando Henrique Cardoso só podemos chegar a uma conclusão: a de que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso não é democrático, porque Sua Excelência entende, neste momento, que abalaria a democracia a instalação de uma CPI. Uma CPI, volto a registrar, que não tem a generalidade da CPI instalada em 1988 e que tinha o apoio do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Aquela Comissão se destinava a investigar corrupção na Administração Pública – toda e qualquer corrupção. Esta não! Estamos levantando alguns fatos muito bem determinados. Se existe mais de um fato determinado é porque alguns deles não foram investigados na época em que foram denunciados. Nós, por exemplo, propusemos a CPI da Privatização da Telebrás, na época do grampo, e agora surgem mais denúncias relativas a propinas no processo de formação de um consórcio que acabou ganhando a Telemar. Propusemos a instalação de uma CPI para investigar as relações perigosas do Sr. Eduardo Jorge, não só na obra do TRT de São Paulo, mas em relação a uma série de outros negócios. E esse assunto volta é porque esse é um cadáver insepulto, é um esqueleto que continua no armário e que o Congresso Nacional não se dispôs, no momento oportuno, a fazer a investigação.

Portanto, ao contrário do que diz hoje o Presidente Fernando Henrique Cardoso, CPI não é para solapar a democracia. CPI é, como dizia o então Senador Fernando Henrique Cardoso, para garantir que o Congresso Nacional exerça o seu indispensável poder de fiscalização, em toda a sua plenitude.

Essa é a proposta da Oposição. E vamos continuar insistindo na sua execução, porque entendemos que o Congresso Nacional não pode ficar sem exercer, na sua plenitude, as suas prerrogativas.

Esta é uma Casa Legislativa, sim! Esta é uma Casa encarregada de elaborar leis, sim! Mas entre as prerrogativas do Congresso – e não é menos importante – está a de fiscalizar e investigar. Essa função está expressa na Constituição e no Regimento do Senado Federal, e temos a tarefa de realizá-la. Porém, não por meio daquela pantomima que vimos ontem, onde a reunião da Comissão de Fiscalização e Controle foi transformada num teatro.

Aliás, já tive oportunidade de demonstrar aqui, com números e fatos que não foram contestados, que a Comissão de Fiscalização e Controle tem-se reunido apenas nos momentos em que propomos uma CPI. Nesses casos, diz-se que se está investigando e apurando as denúncias, quando os fatos mostram

que, no segundo semestre do ano passado, essa Comissão só se reuniu duas vezes: uma, para aprovar o requerimento para ouvir as pessoas relacionadas ao caso Eduardo Jorge – que nunca foram ouvidas; e outra, para aprovar as emendas da Comissão ao Orçamento Geral da União.

Ontem, vimos aquela pantomima tentando misturar duas questões absolutamente diferentes, que são a suspeita de violação do painel do Senado Federal na votação de cassação do mandato do ex-Senador Luiz Estevão e as denúncias de corrupção no Governo. Já demonstramos de forma muito clara que se trata de dois temas absolutamente separados e que têm que ser investigados em fóruns separados. A questão relativa à suspeita de que o painel tenha sido violado envolve suspeição sobre o comportamento ético de um Senador e, portanto, tem que ser apurada no Conselho de Ética, onde já existe uma denúncia formulada pela Oposição. Aliás, quero aproveitar para fazer uma ressalva, porque em um dos jornais de hoje – não me lembro qual –, em função das intervenções feitas ontem na Comissão de Fiscalização e Controle, está dito que houve divergência entre o Senador Roberto Freire e mim. Não houve, em momento nenhum, essa divergência. Entendemos que a audição daquela fita, de forma alguma, esclarece o episódio; somos contra o arquivamento por si só do episódio, como propôs o Senador Waldeck Ornelas. Entendemos que esse episódio tem que ser apurado no foro competente, que é o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com a auditoria técnica, que já está sendo feita pela Mesa do Senado, para ver se é ou não possível violar o painel, e, caso positivo, se esse painel foi ou não violado. Não se pode misturar esse assunto, que é um assunto interno do Senado, que diz respeito exclusivamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com os assuntos relativos a denúncias envolvendo o Poder Executivo, que têm que ser apuradas numa comissão parlamentar de inquérito convocada para esse fim.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos de, nesta sexta-feira, que é uma sessão mais tranquila, reafirmar que continuaremos coletando assinaturas para a instalação da comissão parlamentar de inquérito. Conclamamos todos os Senadores desta Casa, porque insistimos que essa não é uma dicotomia entre Governo e Oposição; não é uma posição que visa solapar a democracia, como disse, de maneira muito infeliz, o Presidente da República; é uma posição que visa fortalecer as prerrogativas do Senado Federal. E qualquer medida que vise fortalecer as prerrogativas

do Congresso e do Senado, ao contrário do que diz o Presidente, visa fortalecer a democracia, e não solapá-la.

Mais uma vez, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos 20 assinaturas no Senado – a Oposição conta apenas com 16 Senadores. Esperamos ainda, na semana que vem, conseguir as sete assinaturas que faltam para que seja instalada essa comissão parlamentar de inquérito, a fim de que o Senado, como dizia o saudoso Senador Fernando Henrique Cardoso, possa exercer, na sua plenitude, o seu indispensável poder de fiscalização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, por 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que seja muito útil e muito interessante a reafirmação das palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso feita pelo Senador José Eduardo Dutra ontem, na Comissão de Fiscalização e Controle, e hoje, neste Plenário.

A instalação dessa CPI, além de poder punir pessoas que desviaram recursos públicos e de esclarecer as denúncias que são feitas por membros do Governo de parte a parte – quando o PMDB acusa Ministros do PFL de irregularidades, corrupção e tráfico de influência, e o PFL acusa integrantes do PMDB do mesmo fato –, apurará tudo isso.

Mas, mais importante do que apurar isso é evitar que outros crimes aconteçam no Governo. É impressionante como o Presidente quer que tudo continue como está. Ele vem teimando nesta tese de que tem que privatizar agora as geradoras de energia do nosso País. Acho que é a última coisa que falta privatizar, porque já vendeu todo o sistema telefônico brasileiro, as siderúrgicas, as mineradoras, os bancos de todos os Estados do Brasil, exceto três ou quatro, bem como as centrais elétricas, com exceção da do Estado do Amapá, que não permitiu a venda. Enfim, já vendeu quase tudo que tinha este País. Restam agora as geradoras de energia brasileiras: Furnas, Eletro-norte. Desconhecem-se as razões pelas quais Sua Excelência teima em privatizá-las.

Preside aqui a sessão o Senador Edison Lobão, que tem a mesma posição de todos os Parlamentares do Norte e da Bancada do Nordeste do Brasil, ou seja, todos contrários à privatização da Eletronorte. O próprio Presidente da Câmara manifestou-se contrário à privatização de Furnas. Enfim, tenho lido muitas

que, no segundo semestre do ano passado, essa Comissão só se reuniu duas vezes: uma, para aprovar o requerimento para ouvir as pessoas relacionadas ao caso Eduardo Jorge – que nunca foram ouvidas; e outra, para aprovar as emendas da Comissão ao Orçamento Geral da União.

Ontem, vimos aquela pantomima tentando misturar duas questões absolutamente diferentes, que são a suspeita de violação do painel do Senado Federal na votação de cassação do mandato do ex-Senador Luiz Estevão e as denúncias de corrupção no Governo. Já demonstramos de forma muito clara que se trata de dois temas absolutamente separados e que têm que ser investigados em fóruns separados. A questão relativa à suspeita de que o painel tenha sido violado envolve suspeição sobre o comportamento ético de um Senador e, portanto, tem que ser apurada no Conselho de Ética, onde já existe uma denúncia formulada pela Oposição. Aliás, quero aproveitar para fazer uma ressalva, porque em um dos jornais de hoje – não me lembro qual –, em função das intervenções feitas ontem na Comissão de Fiscalização e Controle, está dito que houve divergência entre o Senador Roberto Freire e mim. Não houve, em momento nenhum, essa divergência. Entendemos que a audição daquela fita, de forma alguma, esclarece o episódio; somos contra o arquivamento por si só do episódio, como propôs o Senador Waldeck Ornelas. Entendemos que esse episódio tem que ser apurado no foro competente, que é o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com a auditoria técnica, que já está sendo feita pela Mesa do Senado, para ver se é ou não possível violar o painel, e, caso positivo, se esse painel foi ou não violado. Não se pode misturar esse assunto, que é um assunto interno do Senado, que diz respeito exclusivamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com os assuntos relativos a denúncias envolvendo o Poder Executivo, que têm que ser apuradas numa comissão parlamentar de inquérito convocada para esse fim.

Portanto, Sr. Presidente, gostaríamos de, nesta sexta-feira, que é uma sessão mais tranquila, reafirmar que continuaremos coletando assinaturas para a instalação da comissão parlamentar de inquérito. Conclamamos todos os Senadores desta Casa, porque insistimos que essa não é uma dicotomia entre Governo e Oposição; não é uma posição que visa solapar a democracia, como disse, de maneira muito infeliz, o Presidente da República; é uma posição que visa fortalecer as prerrogativas do Senado Federal. E qualquer medida que vise fortalecer as prerrogativas

do Congresso e do Senado, ao contrário do que diz o Presidente, visa fortalecer a democracia, e não solapá-la.

Mais uma vez, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos 20 assinaturas no Senado – a Oposição conta apenas com 16 Senadores. Esperamos ainda, na semana que vem, conseguir as sete assinaturas que faltam para que seja instalada essa comissão parlamentar de inquérito, a fim de que o Senado, como dizia o saudoso Senador Fernando Henrique Cardoso, possa exercer, na sua plenitude, o seu indispensável poder de fiscalização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, por 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que seja muito útil e muito interessante a reafirmação das palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso feita pelo Senador José Eduardo Dutra ontem, na Comissão de Fiscalização e Controle, e hoje, neste Plenário.

A instalação dessa CPI, além de poder punir pessoas que desviaram recursos públicos e de esclarecer as denúncias que são feitas por membros do Governo de parte a parte – quando o PMDB acusa Ministros do PFL de irregularidades, corrupção e tráfico de influência, e o PFL acusa integrantes do PMDB do mesmo fato –, apurará tudo isso.

Mas, mais importante do que apurar isso é evitar que outros crimes aconteçam no Governo. É impressionante como o Presidente quer que tudo continue como está. Ele vem teimando nesta tese de que tem que privatizar agora as geradoras de energia do nosso País. Acho que é a última coisa que falta privatizar, porque já vendeu todo o sistema telefônico brasileiro, as siderúrgicas, as mineradoras, os bancos de todos os Estados do Brasil, exceto três ou quatro, bem como as centrais elétricas, com exceção da do Estado do Amapá, que não permitiu a venda. Enfim, já vendeu quase tudo que tinha este País. Restam agora as geradoras de energia brasileiras: Furnas, Eletro-norte. Desconhecem-se as razões pelas quais Sua Excelência teima em privatizá-las.

Preside aqui a sessão o Senador Edison Lobão, que tem a mesma posição de todos os Parlamentares do Norte e da Bancada do Nordeste do Brasil, ou seja, todos contrários à privatização da Eletronorte. O próprio Presidente da Câmara manifestou-se contrário à privatização de Furnas. Enfim, tenho lido muitas

manifestações contrárias à privatização dessas empresas geradoras de energia. Mesmo assim, o Presidente Fernando Henrique teima em privatizá-las a qualquer custo. Gostaríamos de compreender qual a razão, o que está por traz disso. Talvez, Senador José Eduardo Dutra, a CPI possa nos esclarecer. Não há nada, absolutamente nada, que justifique o absurdo dessa insistência.

A novidade que trago sobre o assunto é que, anteontem, o Presidente anulou o decreto que responsabilizava o Ministério de Minas e Energia no processo de privatização, transferindo essa responsabilidade para a Comissão Nacional de Privatização do BNDES, que está ligada ao Ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, para que a coisa ande, porque no Ministério de Minas e Energia não conseguiu ir para frente.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço, com muita satisfação, V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Ademir Andrade, sobre esse assunto, também, lembrei-me de outro trecho da entrevista de ontem do Presidente, quando ele fala da privatização. Sua Excelência diz o seguinte, especificamente sobre Furnas: "Na campanha, eu dizia que iria privatizar, e o povo me elegeu". Isso é mentira! No primeiro mandato do Presidente, volta e meia eu mostrava o livrinho **Mãos à obra**, o livro do programa do primeiro governo. E o que estava lá em relação à energia elétrica? Que queria a participação do capital privado na instalação e construção de novas usinas – o que era bem-vindo! Se o Estado tem capacidade de financiamento para construir novas usinas, então nada mais natural que se atraia o capital privado para construí-las. Mas em momento algum Sua Excelência falava que iria vender as atuais. Até porque essa história de privatizar geradoras de energia elétrica de origem hidráulica não tem paralelo em nenhum lugar do mundo, nem nos Estados Unidos, que é o país mais privatista do mundo. É lógico que lá a maior parte da geração de energia elétrica é de origem térmica, mas eles têm uma capacidade de geração de energia elétrica de origem hidráulica que, em termos percentuais, é pequena, mas em termos absolutos é maior que a do Brasil. Nos Estados Unidos, todas as empresas de energia elétrica do vale do Tennessee são públicas, municipais ou estaduais. Sabe-se, principalmente na Chesf, que todas as suas usinas, à exceção de uma,

estão ao longo do rio São Francisco. Portanto, privatizar a Chesf significa, na prática, privatizar o rio, porque é ela que vai ter o controle da sua vazão, estabelecendo todo o seu controle. Não há paralelo nem nos Estados Unidos. E o Presidente da República, primeiro, mente quando fala que ia privatizar essas empresas e foi eleito com esse problema. Não é verdade. Sua Excelência não dizia que ia privatizar essas empresas; dizia que ia atrair capital para construir novas usinas, o que seria bem-vindo; segundo, Sua Excelência quer aplicar uma coisa que não tem paralelo em nenhum outro lugar do mundo. E, como diz um ditado popular, "aquilo que só tem no Brasil e em nenhum outro lugar do mundo ou é jabuticaba ou é besteira". Cabe ao Congresso Nacional impedir que o Presidente faça mais essa besteira no nosso País. Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – É por isso, Senador José Eduardo Dutra, que essa CPI precisa ser instalada. Ela é necessária, o Brasil exige, a população brasileira quer que toda essa sujeira, essa lama que está sendo jogada, seja esclarecida. Esclarecer esses fatos evidentemente impedirá essa barbaridade que o Presidente quer cometer contra a Nação brasileira.

Não consigo compreender a razão de tamanha teimosia. Não consigo compreender a razão de tanto empenho em uma questão a que toda a sociedade é contrária, a que os Parlamentares, representantes das regiões onde estão instaladas essas geradoras de energia, são contrários. Não vi ainda um Parlamentar do Norte ou do Nordeste dizer que aceita a privatização dessas geradoras de energia. Mas o Presidente teima em fazê-lo a qualquer custo e a qualquer preço. E, agora, transferiu o poder de decisão sobre a questão para o BNDES, porque o Ministério de Minas e Energia não conseguiu atender a sua solicitação.

Ora, vamos recordar um pouco esse absurdo desejo do Presidente da República. Como disse V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, e eu tenho repetido aqui, o Governo não tem o mínimo de coerência, o mínimo de lógica. Faço um esforço enorme para ter boa vontade com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e para avaliar uma ou outra coisa positiva que tenha acontecido no Governo, para não ser agressivo, para não ser tão contrário. Mas, quando verificamos uma atitude desse tipo, chegamos à conclusão de que este Governo é submisso a determinações externas, que não tem nenhum sentimento com relação à dor e à necessidade do povo brasileiro.

Lembro-me do que esse Governo fez com os garimpeiros de Serra Pelada, um verdadeiro crime, uma barbárie, algo nunca visto antes, nem na época da ditadura militar, nem na época de José Sarney, nem na época de Fernando Collor de Mello.

É um Governo totalmente insensível. E, agora, quer vender a Eletronorte a qualquer custo. Quando falo em incoerência – repito porque considero necessário o esclarecimento à opinião pública – refiro-me ao fato de, se o Governo quer vender, não deveria estar construindo com recursos próprios. No sábado passado, nobre Senador Edison Lobão, estive em visita oficial em Tucuruí, a convite do Diretor da obra. A segunda fase da Hidrelétrica de Tucuruí é uma obra monumental, executada com os meios mais modernos de tecnologia. Ao longo da sua história, a Eletronorte criou um **know-how** que não pode ser jogado fora. A destruição da Eletronorte, a venda da Eletronorte significa jogar fora todo um quadro de pessoal e de técnicos que, ao longo de quase duas décadas, construíram um nível de conhecimento que talvez não exista igual em nenhuma parte do mundo. E o Governo quer entregar a troco de nada.

E o interessante, nobre Senador Jefferson Péres, é que são recursos da própria Eletronorte que estão sendo colocados na construção da segunda etapa da Hidrelétrica de Tucuruí. A Hidrelétrica tem, hoje, um faturamento anual de mais de R\$1 bilhão. É praticamente lucro líquido, que poderia ser utilizado nas demais hidrelétricas, para regular as águas do Rio Tocantins. Porque, mesmo fazendo a segunda fase agora, ela não vai funcionar doze meses ininterruptos. Ela vai funcionar cerca de seis meses por ano com força total, mas, nos outros seis meses, devido à queda das águas, vai funcionar parcialmente. Por isso há necessidade de construção de outras hidrelétricas para controlar o nível da água.

Nós poderíamos usar os recursos que ganhamos com a Eletronorte para investir na Hidrelétrica de Belo Monte, que será a segunda maior hidrelétrica do planeta, com o dobro da potência de Tucuruí e vai alagar uma área cinco vezes menor, portanto, trazendo um prejuízo ao meio ambiente muito menor do que Tucuruí trouxe, incomparavelmente menor do que Balbina e Samuel, que foram desastres ecológicos. No entanto, o Governo teima em vender a "galinha dos ovos de ouro".

Falo em incoerência porque, se ele queria vender, deveria ter buscado a iniciativa privada para executar a segunda etapa da hidrelétrica e não usar recursos próprios. Se ele quer construir Belo Monte

para depois vendê-la também, então, que chame a iniciativa privada e dê a concessão, para que ela construa a hidrelétrica com recursos próprios. Quer vender depois de pronta...? Por que ele não conseguiu, ao longo de quatro anos, nenhuma empresa privada para executar a segunda fase da Hidrelétrica de Tucuruí? Por que o Governo Fernando Henrique Cardoso, sabendo que há um subsídio de US\$200 milhões por ano às empresas de eletrointensivo, Albrás/Alunorte, no Pará, e Alcoa, no Maranhão, o que representa um prejuízo permanente para a Eletronorte, agora, nesse processo de privatização, chega ao absurdo de transferir esse subsídio para a Eletrobrás?!

Ou o Presidente é um homem extremamente mal informado ou o Governo é extremamente mal-intencionado. E, agora, quer vender a Hidrelétrica de Tucuruí por US\$1,5 bilhão, quando ela custou ao Brasil US\$6,5 bilhões e com um serviço da dívida que, fala-se, chegou a US\$11 bilhões. Agora estamos gastando mais US\$1 bilhão, totalizando quase US\$12 bilhões! Pergunto se isso não é crime.

Imagine, Senador Jefferson Péres, que estamos gastando, agora, em Tucuruí, R\$2 bilhões, o que equivale a US\$1 bilhão, só na segunda fase, em uma obra que vem sendo feita de maneira absolutamente correta, com avaliações de empresas internacionais que confirmam a qualidade dos serviços. Há ainda o custo da construção da primeira fase, que chegou a US\$6,5 bilhões. E o Governo quer entregar tudo isso por US\$1,5 bilhão!

O que é que faz o Presidente Fernando Henrique Cardoso insistir nisso? Que razões, que forças externas o obrigam a essa atitude? Não conheço nenhum país do mundo que tenha feito hidrelétricas do porte das que existem no Brasil e que as tenha entregue à iniciativa privada, para que tivesse o controle das águas, o controle de tudo!

Nos Estados Unidos, como disse o nobre Senador José Eduardo Dutra, quem controla as hidrelétricas são as Forças Armadas americanas. Não é nem a sociedade civil. São as Forças Armadas que estão sob o comando direto do Presidente da República. E, aqui, o Presidente quer vender o País inteiro a troco de quê?

Ontem, li no jornal uma reportagem sobre a transferência do poder de privatização para o BNDES, sob o controle do Conselho Nacional de Desestatização. Dizia o artigo que Furnas estaria avaliada em 4 bilhões, a Eletronorte inteira em torno de 2 ou 3 bilhões – não me recordo bem – e há uma ou tra.

V. Ex^a se lembra, Senador Eduardo Dutra? A reportagem se refere a três.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – A Chesf.

OSR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Chesf, Furnas e Eletronorte. A mais cara custaria 6 bilhões; a outra, 4 e a última, 3 bilhões. Somando-se tudo, o valor integral daria em torno de 11 bilhões.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Pois não, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – No aparte anterior, eu disse que o Presidente da República havia mentido quando falou que iria privatizar Furnas porque Sua Excelência disse isso em campanha. E foi eleito. No livrinho **Mãos à Obra**, onde está redigido o seu Plano de Governo do primeiro mandato – que já utilizei várias vezes –, na parte referente à energia, lê-se exatamente aquilo que eu disse: "...o incentivo à participação de capitais privados nos novos investimentos". No capítulo sobre privatização: "O papel do Estado, como produtor de bens e serviços, será mantido nas áreas estratégicas, onde deverá ter a capacidade de produzir com eficiência, qualidade e preço competitivos". Portanto, se energia elétrica não é área estratégica, realmente não sei o que é isso! Muito obrigado.

OSR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – É muito bom V. Ex^a estar sempre com esse livrinho do Presidente Fernando Henrique Cardoso e fazer essas citações, para que a opinião pública compreenda o quanto um político é capaz de mudar; e mudar, infelizmente, para pior, para o lado mau. Não sei que poderes tem as cúpulas econômicas que conseguem transformar uma pessoa, como o fizeram com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, de maneira tão radical.

Mas, a par de todos os problemas que criariam a privatização, vamos falar do dinheiro que se arrecada com ela. O Presidente já vendeu tudo! Tudo o que o Brasil tinha, o Presidente já vendeu; o Governo Fernando Henrique já vendeu. E aí vem a pergunta, Senador Bello Parga: para onde foi o dinheiro? O que se fez com tanto dinheiro?

O Presidente Fernando Henrique pegou este País com uma dívida interna de R\$60 bilhões. Sabe V. Ex^a que, ao longo dos seus seis anos de governo, a balança comercial brasileira praticamente esteve numa situação de igualdade, de paridade, ou seja, é uma balança comercial que não tem superávit desde

que o Plano Real foi estabelecido. Muito pelo contrário, temos tido déficits permanentes. Ora, se não temos superávit na balança comercial, somos obrigados a buscar alguma forma de conseguir recursos externos para pagar o serviço da dívida externa. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez uma opção que, para nós, foi a pior de todas: Sua Excelência manteve o comprometimento do pagamento da dívida externa aumentando a dívida interna brasileira por intermédio do estímulo à especulação financeira.

Em determinadas épocas de crise, chegamos a pagar 49,5% de juros aos especuladores financeiros, e a dívida, que era de R\$60 bilhões, está hoje em R\$540 bilhões. Quinhentos e quarenta bilhões de reais!

Vou dar os dados de 2000, vou repeti-los: em 2000, segundo o balanço das contas do Governo, pagamos R\$87,5 bilhões de serviço da dívida interna. O superávit primário das contas do Governo, em 2000, foi de R\$38,5 bilhões, o que significa que o Governo arrecadou mais do que gastou. Veja V. Ex^a que o Governo, no ano passado, arrecadou da população mais do que gastou: R\$38,5 bilhões. Sobram na caixa do Governo R\$38,5 bilhões. Para onde foram? Para o pagamento da dívida. A diferença entre R\$87,5 bilhões e R\$37,5 bilhões, que são R\$39 bilhões, acrescentamos à dívida. Acrescentamos!

Essa dívida é uma bola de neve; essa dívida é um sanguessuga das necessidades do desenvolvimento da nossa Pátria e do povo brasileiro. Se, no ano passado, pagamos R\$87 bilhões; se o FMI está exigindo do nosso Governo um superávit primário de R\$32 bilhões/ano, e o Governo, subserviente, chega a R\$38,5 bilhões, ou seja, ultrapassa o que o FMI exige, pergunta-se: o que se faz com esse dinheiro? Agora, pergunto: o que se vai fazer, se todo o dinheiro que arrecadamos com a privatização não serviu para nada? Porque a dívida cresce três vezes mais do que tudo o que se arrecada. Se vendermos todo o sistema elétrico brasileiro, conseguiremos R\$11 bilhões, que é menos do que gastamos para fazermos exclusivamente a hidrelétrica de Tucuruí. E pergunto: serve para quê? Porque, em um mês e meio, isso é o que o Governo está pagando de juros – em dois meses, vamos exagerar, vamos ter boa vontade.

Portanto, não dá para aceitar esse tipo de atitude, esse tipo de incoerência do Governo Fernando Henrique Cardoso. Não dá para se ter boa vontade com essa maneira de agir.

OSr. Bello Parga (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço V. Ex^a e, em seguida, o Senador Jefferson Péres, que também está solicitando um aparte.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Nobre Senador Ademir Andrade, quero me referir à parte do seu pronunciamento em que fala sobre a elevação da dívida interna. V. Ex^a tomou como base que o débito do Governo Federal seria de R\$60 bilhões, que esse valor foi aumentando e, atualmente, está em torno de R\$500 bilhões. Ora, a dívida interna pública não era só do Governo Federal; era do Governo Federal, dos Governos Estaduais e dos Governos Municipais. A maior parte ou quase a totalidade dessa dívida dos Estados e Municípios foi transferida, num acordo geral, feito na União, para o Governo Federal pagar e receber dos Estados, num prazo de cerca de 30 anos. Portanto, a dívida já existia; a dívida não foi elevada por conta de novos endividamentos faraônicos ou não deixaram de ser canalizados para os investimentos de infra-estrutura do País. A elevação se deu por que a dívida interna pública não era só da União, mas também dos Estados e Municípios. Hoje ela está toda englobada para o Governo Federal. Portanto, não houve essa elevação e, sim, a incorporação do Governo Federal de uma dívida preexistente, anulando a dívida dos Estados e Municípios.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senador Bello Parga, V. Ex^a deve saber que a dívida interna é rolada a cada 30 dias praticamente. São títulos do Governo que são colocados na mão do banco, que capta recursos de quem quer investir em CDB, em RDB, etc.

Há dois anos, o Governo chegou a pagar 49,5% ao ano. Ora, muita gente de fora, Senador, trouxe dólares para cá, transformou-os em reais e aplicou-os no nosso sistema financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Ademir, a Mesa lamenta informar que o tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Já vou encerrar, Sr. Presidente. Ouvirei apenas o Senador Jefferson Péres.

O dinheiro foi aplicado no nosso sistema financeiro. O medo de que essas pessoas retirassem rapidamente esse dinheiro foi que fez, em determinado momento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso chegar a pagar 49,5% ao mês. Essa dívida cresceu em função disso. O Governo não pegou dinheiro para fazer obra. Era necessário que fossem trazidos dólares de fora para serem trocados por real, que seriam aplicados no nosso Sistema Financeiro, e para que o

Governo continuasse pagando religiosamente os seus compromissos internacionais. Como não temos superávit comercial há seis anos, Senador Bello Parga, criou-se essa forma de se trazer dólar para ser aplicado no Sistema Financeiro. Imagine um japonês, que ganha 0,5% ao ano de juro pelo dinheiro depositado, colocando o seu dinheiro no Brasil e ganhando 30, 35, 40% ao ano. Isso é um paraíso para todos eles! Foi essa a fórmula encontrada pelo Presidente Fernando Henrique. A questão dos Municípios é irrelevante diante dos fatos.

Hoje, V. Ex^a sabe, os Estados estão com 15% dos seus Orçamentos comprometidos com o pagamento dessa dívida. Então, o Presidente Fernando Henrique errou e está errando.

Com relação à privatização, de que está adiantando vendermos tudo, o sistema elétrico principalmente? Isso é um crime, Senador Bello Parga! É um crime! Responda-me onde está a coerência do Governo quando, ao invés de mandar a iniciativa privada fazer, ele faz para depois vender. Isso não tem cabimento, não tem lógica!

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – A privatização desse setor enseja que sejam feitos novos investimentos, pelo setor privado, que o setor público seja incapacitado de fazer.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Veja bem, estamos fazendo a segunda etapa de Tucuruí com os nossos recursos. Nós estamos fazendo. É o Governo que está fazendo a segunda etapa. Por que o Governo não entregou a segunda etapa para a iniciativa privada realizar? Porque a iniciativa privada sabe que compra a preço de banana as coisas que o Governo quer vender, Senador Bello Parga.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço, com satisfação, o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Ademir Andrade, V. Ex^a me comunicou, ontem, que me foi distribuído um projeto de sua autoria que impede a privatização da Eletronorte. Mandeí localizá-lo, e saiba V. Ex^a que vou dar celeridade à emissão do meu parecer, o que não me exige muitos estudos, uma vez que tenho posição firmada, que coincide com a de V. Ex^a, como com a da grande maioria dos homens públicos do Norte. Estamos preocupadíssimos com a privatização de hidrelétricas, porque não produzem apenas energia elétrica mas têm uso múltiplo, com implicações econômicas e sociais que, em princípio, não devem ficar nas mãos de uma empresa

monopolista que visa ao lucro. No entanto, não tenhamos ilusão, Senador Ademir Andrade, pois seja qual for o meu parecer, a prevalecer o que disse, ontem, o Presidente da República, para estardalhaço meu, Senador, tudo que Sua Excelência quiser vai ser aprovado. Sua Excelência disse, textualmente – não são palavras minhas, não as estou colocando na boca do Presidente, pois o que Sua Excelência disse está em todos os jornais: que dos Parlamentares da base governista, exige total fidelidade; que se quiserem ser independentes, vão sê-lo em casa. A menos que haja um pronunciamento de todos os Parlamentares dos partidos governistas, aqui, em defesa de sua dignidade – muitos deles, a maioria, são dignos e espero que façam isso – já estamos sabendo, previamente, que S. Ex^{as} só têm independência no âmbito doméstico, porque no Parlamento não a têm.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a manifestação de V. Ex^a.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço desculpas e a oportunidade de conceder um último aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Em seguida, encerrarei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Quero pedir a V. Ex^a que seja breve. A Mesa já foi tolerante em mais de doze minutos com relação ao tempo de V. Ex^a, mas vai, com muito prazer, também ouvir o aparte do Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a e concedo o aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Ademir Andrade, gostaria de colocar uma questão divergente com relação ao pronunciamento de V. Ex^a. Entendo que é preciso uma profunda discussão sobre o papel do Estado brasileiro. Essa questão da privatização foi, sim, discutida na campanha eleitoral de 1998. O meu Estado, quando a Cemat – Centrais Elétricas de Mato Grosso – foi vendida, tinha quarenta e seis Municípios com racionamento de energia elétrica de dez a doze horas por dia, e não havia nenhuma possibilidade de se fazer investimentos. A Cemat estava tão arrebitada pelos administradores do passado, que não conseguia sequer pagar o borracheiro. Hoje, depois que foi vendida, não há nenhum Município de Mato Grosso com racionamento de energia elétrica. Precisamos discutir o papel do Estado: se é o de empresário, que faz tudo – e, por isso, todas as empresas têm que ser estatais –, ou

se é o de indutor e controlador do desenvolvimento. Não tenho dúvida de que se o papel de Mato Grosso fosse o de empresário, o Estado continuaria às escuras. Mato Grosso vai inaugurar, em outubro, a usina do gasoduto que vem da Bolívia e inaugurou, no ano passado, a usina de Manso, feita pela iniciativa privada, que jamais investiria nessa construção para vender a energia para a Cemat, que não conseguia pagar as suas contas. O País e o Estado não tinham, realmente, poupança pública suficiente para fazer o investimento. Esse é um profundo equívoco da discussão do Estado. Aquele socialismo em que tudo era do Estado mudou, para que haja um controle social da produção. O Estado precisa, na verdade, ser um controlador e um indutor do desenvolvimento. Era esse o aparte a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Em parte, concordo com V. Ex^a, Senador Antero de Barros, mas é interessante que aquilo que precisava, efetivamente, ser privatizado não o é. No meu Estado, há cinco anos defendendo a privatização da usina de cana-de-açúcar de Pacal, mas o Estado a mantém até hoje porque ninguém quer comprar aquilo que dá prejuízo, Senador Antero de Barros. E ninguém quer fazer quando pode comprar de graça, como no caso da hidrelétrica de Tucuruí, que custou US\$11 bilhões e cuja segunda etapa estamos construindo com recursos próprios, repito, gastando US\$1 bilhão, que será vendida por US\$1,5 bilhão. Isso não se justifica.

Não tenho nada contra o Governo conceder o direito a uma empresa privada de fazer a Usina de Belo Monte, mas entregar de graça aquilo que custou muito ao povo brasileiro, fazer, com recursos próprios, para depois doar – como aconteceu com o sistema de telecomunicações e com a Vale do Rio Doce, vendida por três bilhões – é inaceitável.

Concluo, Sr. Presidente, entregando à Mesa um requerimento, por meio do qual iremos ao encontro daquilo que o Senador Antero de Barros e outros desejam. Estou convocando para vir ao Plenário do Senado o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Sr. Alcides Lopes Tápias, porque é sob o comando de S. Ex^a que está o Conselho Nacional de Desestatização e o BNDES, que deverá cuidar da execução do processo de desestatização das empresas do setor elétrico. Além disso, estou convocando o novo Ministro de Minas e Energia para vir ao plenário discutir com os Senadores da República qual é o processo, a razão, a necessidade e a lógica de se venderem as hidrelétricas brasileiras.

Não somos contra, pura e simplesmente, Senador Antero de Barros; queremos discutir e queremos que a opinião pública se manifeste a respeito dessa questão. Então, espero que o meu requerimento possa ser aprovado pelos membros desta Casa e que, para essa mesa, possamos trazer o Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão, que preside o Conselho Nacional de Desestatização, e o Ministro de Minas e Energia, para que nos esclareçam que razões objetivas fazem o Presidente ser tão teimoso, tão insistente, questionando toda a sua base política para vender as empresas geradoras de energia do nosso País.

Espero que esse requerimento seja aprovado com a maior brevidade possível.

Muito obrigado.

É o seguinte o requerimento encaminhado:

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2001
(Do Sr. Senador Ademir Andrade)

Convoca os Srs. Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND) e o das Minas e Energia para prestarem esclarecimentos sobre a proposta de desestatização do setor elétrico da Amazônia e a privatização da hidrelétrica de Tucuruí.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, **caput** da Constituição Federal, arts. 138, § 1º e 397, I do Regimento Interno do Senado Federal, e nos termos do art. 5º, inc. I e § 1º da Lei nº 9.491/97, que sejam convocados o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sr. Alcides Lopes Tápias, e o Ministro de Estado das Minas e Energia, Sr. Hélio Vitor Ramos Filho, a fim de prestarem, no plenário desta Casa em dia e hora de terminado, esclarecimentos acerca dos estudos e proposta de desestatização do setor elétrico da Amazônia e a intenção do Governo de privatizar a hidrelétrica de Tucuruí.

Justificação

Inicialmente se diz que a Lei nº 9.491/97, em seu art. 5º, inciso I e § 1º, estabelece que o Conselho Nacional de Desestatização (CND) está diretamente subordinado ao Presidente da República e, por força da Medida Provisória nº 2.071-28 de 22 de fevereiro de 2001, é presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, além do

que, como se trata do planejamento de reestruturação do setor elétrico, tal setor afeito ao Ministério das Minas e Energias, este titular do Ministério participará das respectivas deliberações do CND.

Ademais, o recente Decreto nº 3.764, de 6 de março de 2000 determinou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) voltasse a operar todo o processo de privatização do setor elétrico a ser aprovado e recomendado ao Presidente da República pelo CND. E que esse ato presidencial revogou o antigo Decreto nº 3.367, de 22 de fevereiro de 2000, que atribuía ao Ministério de Minas e Energia a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos processos de desestatização das empresas do setor elétrico, isto é, revogou as atribuições de competência operacional que pela Lei nº 9.491/97 eram da incumbência do BNDES, repita-se, condicionado a aprovação pelo CND a fim de ser recomendado ao Chefe do Poder Executivo (arts. 6º, 17 e 18 da Lei nº 9.491/97).

Ora, vê-se que esta recente decisão do Governo Federal visa, precipuamente, afastar os órgãos técnicos do centro de discussão sobre as privatizações, vez que as empresas e concessionárias de energia elétrica no Brasil, como por exemplo a Eletro-norte, tem melhor qualificação para o planejamento de uma reestruturação do setor elétrico na Região Amazônica, de forma a manter como diretriz a qualidade do serviço e atendimento ao interesse público.

O retorno da operacionalização da desestatização do setor elétrico, notadamente da Eletronorte, ao BNDES representa apologia a ótica meramente financeira desse empreendimento, desconsiderando-se os múltiplos aspectos decorrentes de uma privatização na Região Norte, tais como a concepção de que energia é setor estratégico para o desenvolvimento da Amazônia, além dos aspectos da soberania nacional e da não entrega do patrimônio público.

O Governo Federal, em curto espaço de tempo, apresentou quatro diferentes propostas de reestruturação para o setor elétrico na Região Amazônica e tem encontrado resistência da área técnica e da área política da região. Essa falta de definição acontece porque é impossível conciliar os argumentos técnicos e os reais interesses da Região Amazônica e do País com os propósitos privatistas impostos pelo Fundo Monetário Internacional. Assim, a verdade é que o Governo por não ter uma proposta de modelo energético clara, detalhada e que leve em consideração as especificidades da Região Amazônica, resolveu ex-

cluir os organismos técnicos do centro do debate e suas propostas, com o fito de facilitar a privatização.

É oportuno lembrar que a primeira proposta apresentada pelo Governo para a reestruturação do setor elétrico da Região Norte pretendia a criação de seis empresas a partir da Eletronorte, priorizando a cisão e a privatização da hidrelétrica de Tucuruí. A proposta consistia na criação de duas empresas para a geração e transmissão de energia elétrica - uma, em Manaus, e outra, em Boa Vista; três empresas para a geração de energia elétrica, sendo uma a hidrelétrica de Tucuruí e as outras duas no Amapá e nos estados do Acre e Rondônia; a sexta empresa seria de transmissão de energia elétrica do sistema interligado (Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso).

A segunda proposta apresentada pelo Governo Federal sugeria a criação de quatro empresas: duas delas para a geração, transmissão de energia elétrica, uma em Manaus e outra em Boa Vista; e ainda uma terceira para a transmissão de energia elétrica do sistema interligado, como na primeira proposta; e ainda uma quarta empresa abarcando a geração da hidrelétrica de Tucuruí e a geração de energia elétrica dos Estados do Acre, de Rondônia e do Amapá.

A terceira proposta do Governo Federal previa a criação de quatro **holdings** em sistemas isolados, mantendo a hidrelétrica de Tucuruí ligada à Eletronorte que, posteriormente, seria extinta, abrindo o caminho para a privatização de Tucuruí.

Todas essas propostas foram sistematicamente combatidas com argumentações técnicas e políticas bastante pertinentes, pois, extinguir a Eletronorte é desconsiderar o conhecimento adquirido ao longo dos seus vinte e sete anos de experiência na Amazônia, relacionado ao meio ambiente, mercado, planejamento elétrico e energético, dentre outros aspectos. Significa, ainda, perder a sinergia que ocorre hoje, inclusive em relação a recursos de áreas superavitárias, como a de Tucuruí, suprimindo as demais áreas que, em sua maioria, são deficitárias.

As argumentações contrárias às aludidas propostas são tão fortes, que o próprio Governo Federal revisou sucessivamente essas propostas e, nos últimos tempos, ainda por meio de declarações do ex-Ministro Rodolpho Tourinho, do Ministério das Minas e Energia, apresentou o que poderíamos considerar como uma quarta proposta para a reestruturação do setor elétrico da região Amazônica e privatização da hidrelétrica de Tucuruí.

Ao que tudo indicava, a proposta atendia aos anseios da Região Norte de, por exemplo, manter a

presença do Estado no sistema energético da Região, na medida em que propõe a transferência para a Eletrobrás dos sistemas de geração da Eletronorte, que são hoje deficitários, quais sejam: os sistemas de Manaus, Rondônia, Roraima e Acre. Portanto, havia a aparência de que o Governo Federal se convencia de que não conseguirá privatizar esses sistemas porque são deficitários, portanto, não atrativos para o capital privado.

Ora, por essa curta proposta que o Governo Federal pretendia implementar de imediato, a Eletronorte continuaria a existir, com o que os técnicos costumam chamar de GTS - Geração, Transmissão e Serviços. A empresa continuaria com a geração de energia elétrica de Tucuruí e Coaracy Nunes, além do Parque Térmico do Amapá. A Eletronorte também continuaria com as linhas de transmissão dos sistemas integrados do Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso e, ainda, a transmissão dos sistemas isolados do Acre, Roraima, Rondônia, Amazonas e Amapá. Por fim, por essa proposta, a Eletronorte continuaria realizando serviços de inventários, projetos e estudos.

Assim, a Eletronorte poderia deixar de ser deficitária, como no ano 2000, quando amargou um prejuízo de R\$700 milhões, passando a ter lucro neste e nos próximos anos. Essa empresa, na forma proposta, envolvendo a geração de energia, transmissão e serviços, seria altamente rentável e tendo recursos, sem depender do Governo Federal, para continuar investindo, por exemplo: na segunda fase de Tucuruí; poderia participar da construção da hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, em Altamira - obra necessária inclusive para atender demandas da região Centro-Sul e que vai alagar uma área muito menor do que Tucuruí e gerar 11 mil megawatts, sendo maior, portanto, que a geração de Tucuruí, com a conclusão da sua segunda etapa, que gerará apenas 8.125 megawatts -; e na construção da hidrelétrica de Ji-Paraná, em Rondônia; na linha de transmissão Mato Grosso-Rondônia e na linha de transmissão de Tucuruí-Balbina. Esta última possibilitará a ligação a Boa Vista e ao Amapá. Essas obras interligariam os sistemas elétricos da Região Norte ao sistema interligado brasileiro, trazendo benefícios para todas as Regiões do País. Portanto, a proposta do Governo seria interessante, como já disse, se a intenção verdadeira não fosse a de privatizar Tucuruí.

Mesmo essa proposta, segundo informações, vem sofrendo resistência de setores do próprio governo, notadamente da Eletrobrás considerando que esta assumiria a parte deficitária do sistema, além

dos subsídios dados às indústrias de eletrointensivos - Albrás/Alunorte, no Pará; e Alcoa, no Maranhão - que sozinhas, consomem 40% da energia produzida pela hidrelétrica de Tucuruí, representando, em subsídio, algo em torno de US\$200 milhões/ano.

A Região Norte precisa de desenvolvimento liderado pela firmeza estatal, dotada de visão prioritariamente estratégica. A Região Norte não quer ser transformada em mercado fornecedor de Lucros para empresas privadas de energia elétrica. A Amazônia precisa de um desenvolvimento econômico voltado para o homem amazônico, para a sustentabilidade, para a ocupação de espaços estratégicos.

O Governo brasileiro, privatizando as empresas de energia elétrica na Amazônia, está fomentando, ainda mais, a cobiça dos países do Primeiro Mundo, sobre essa riquíssima região. Por isso mesmo, entendendo que o Governo não pode se ausentar da Região, ao contrário, tem que se fazer mais presente para frear a cobiça do Primeiro Mundo sobre a Amazônia.

Portanto, essa discussão não pode se dar ao nível apenas dos gabinetes do BNDES, pois isso é uma estratégia do Governo Federal de superar os argumentos daqueles que se opõem à privatização, buscando, em última análise, reduzir as resistências.

É preciso que os Ministros aqui convocados, digam o que o Poder Executivo da União quer apresentar, qual é a verdadeira proposta dessa desestatização, visto que, trazendo a discussão para o Senado Federal se faz um levantamento dos interesses de cada Região do Brasil, de cada Estado e do próprio povo brasileiro acerca do estratégico setor energético. Esse debate precisa ser aberto e envolver técnicos, trabalhadores, representações empresariais e políticos de cada região, daí porque o Plenário desta Casa é o lugar propício para se discutir o desenvolvimento desse setor.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – **Ademir Andrade**, Líder do PSB.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

So bre a mesa, avi so que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 52

Brasília, 7 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, atendendo ao Requerimento de Convocação nº 7, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, encaminhado pelo Ofício nº 82/SF, de 8 de fevereiro do corrente ano, dessa Presidência, comparecerei ao Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do embargo comercial adotado pelo Canadá, Estados Unidos da América e México contra o rebanho bovino nacional.

Conforme entendimentos preliminares entre a Assessoria Parlamentar de meu Gabinete e a Assessoria do Senado Federal, confirmo a minha presença ao Plenário dessa Casa no dia 14 de março corrente.

Atenciosamente, – **Marcus Vinicius Pratini de Maraes**, Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Fica fixada, portanto, a data de 14 de março, quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, para o comparecimento do Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento a esta Casa.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vejo, na pauta da sessão, que virão dois Ministros a esta Casa, um na terça-feira e outro na quarta-feira.

Sr. Presidente, essa questão está praticamente superada. Preocupa-me que utilizemos duas sessões deliberativas do Senado Federal para ouvir S. Ex^{as}, em dias distintos, sobre um tema já praticamente superado, tendo em vista que o embargo à compra da carne bovina brasileira pelos países que compõem o Nafta – Estados Unidos, Canadá e México – já foi resolvido.

Sugeriria à Presidência da Casa, no momento exercida por V. Ex^a, Senador Carlos Wilson, que consultasse os Ministros sobre a possibilidade de S. Ex^{as} comparecerem a uma única sessão. Com isso evitaríamos que o Senado deixasse de realizar uma sessão deliberativa ordinária.

Sr. Presidente, penso que seria até constrangedor deixarmos de realizar as sessões deliberativas, diante de tantas matérias e questões políticas impor-

dos subsídios dados às indústrias de eletrointensivos - Albrás/Alunorte, no Pará; e Alcoa, no Maranhão - que sozinhas, consomem 40% da energia produzida pela hidrelétrica de Tucuruí, representando, em subsídio, algo em torno de US\$200 milhões/ano.

A Região Norte precisa de desenvolvimento liderado pela firmeza estatal, dotada de visão prioritariamente estratégica. A Região Norte não quer ser transformada em mercado fornecedor de Lucros para empresas privadas de energia elétrica. A Amazônia precisa de um desenvolvimento econômico voltado para o homem amazônico, para a sustentabilidade, para a ocupação de espaços estratégicos.

O Governo brasileiro, privatizando as empresas de energia elétrica na Amazônia, está fomentando, ainda mais, a cobiça dos países do Primeiro Mundo, sobre essa riquíssima região. Por isso mesmo, entendendo que o Governo não pode se ausentar da Região, ao contrário, tem que se fazer mais presente para frear a cobiça do Primeiro Mundo sobre a Amazônia.

Portanto, essa discussão não pode se dar ao nível apenas dos gabinetes do BNDES, pois isso é uma estratégia do Governo Federal de superar os argumentos daqueles que se opõem à privatização, buscando, em última análise, reduzir as resistências.

É preciso que os Ministros aqui convocados, digam o que o Poder Executivo da União quer apresentar, qual é a verdadeira proposta dessa desestatização, visto que, trazendo a discussão para o Senado Federal se faz um levantamento dos interesses de cada Região do Brasil, de cada Estado e do próprio povo brasileiro acerca do estratégico setor energético. Esse debate precisa ser aberto e envolver técnicos, trabalhadores, representações empresariais e políticos de cada região, daí porque o Plenário desta Casa é o lugar propício para se discutir o desenvolvimento desse setor.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – **Ademir Andrade**, Líder do PSB.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

So bre a mesa, avi so que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 52

Brasília, 7 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, atendendo ao Requerimento de Convocação nº 7, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, encaminhado pelo Ofício nº 82/SF, de 8 de fevereiro do corrente ano, dessa Presidência, comparecerei ao Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do embargo comercial adotado pelo Canadá, Estados Unidos da América e México contra o rebanho bovino nacional.

Conforme entendimentos preliminares entre a Assessoria Parlamentar de meu Gabinete e a Assessoria do Senado Federal, confirmo a minha presença ao Plenário dessa Casa no dia 14 de março corrente.

Atenciosamente, – **Marcus Vinicius Pratini de Maraes**, Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Fica fixada, portanto, a data de 14 de março, quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, para o comparecimento do Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento a esta Casa.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vejo, na pauta da sessão, que virão dois Ministros a esta Casa, um na terça-feira e outro na quarta-feira.

Sr. Presidente, essa questão está praticamente superada. Preocupa-me que utilizemos duas sessões deliberativas do Senado Federal para ouvir S. Ex^{as}, em dias distintos, sobre um tema já praticamente superado, tendo em vista que o embargo à compra da carne bovina brasileira pelos países que compõem o Nafta – Estados Unidos, Canadá e México – já foi resolvido.

Sugeriria à Presidência da Casa, no momento exercida por V. Ex^a, Senador Carlos Wilson, que consultasse os Ministros sobre a possibilidade de S. Ex^{as} comparecerem a uma única sessão. Com isso evitaríamos que o Senado deixasse de realizar uma sessão deliberativa ordinária.

Sr. Presidente, penso que seria até constrangedor deixarmos de realizar as sessões deliberativas, diante de tantas matérias e questões políticas impor-

tantes que temos para tratar. Por isso, eu apelaria à Presidência para que consultasse os dois Ministros sobre a possibilidade de S. Ex^{as} estarem presentes na mesma sessão, porque o assunto é o mesmo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Ademir Andrade, o requerimento de convocação não se refere apenas ao problema da carne bovina; refere-se também ao subsídio dado ao setor de aviação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – É a mesma coisa!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nobre Senador, uma coisa é o embargo à carne bovina brasileira; uma outra, o subsídio dado à aviação.

O Sr. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Mas os dois requerimentos tratam dessa questão, Sr. Presidente! E os dois Ministros poderiam explicar isso conjuntamente. Com isso, no meu entendimento, evitaríamos deixar de realizar uma sessão deliberativa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Mesa entrará em contato com os Srs. Ministros. Caso haja a possibilidade de os dois Ministros virem em um só dia, evidentemente não iremos, de maneira alguma, deixar de realizar a sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 76, DE 2001

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Governador do Estado do Maranhão Luiz Rocha, ocorrido ontem em São Luiz – MA:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Maranhão e à Câmara Municipal de Balsas – MA.

Sala das Sessões, 9 de março de 2001. – **Edison Lobão – Bello Parga.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, perdemos, na madrugada de hoje, um grande político do Estado do Maranhão que teve intensa atuação também no plano federal. Trata-se do ex-Vereador de São Luís, Luís Rocha, ex-Deputado Estadual, Líder na Assembléia, Secretário-Geral do Partido ao qual pertencia, posteriormente Deputado Federal – o mais votado do Estado -, tendo participado do colégio de líderes, aqui em Brasília, do Partido ao qual se encontrava filiado, e, finalmente, Governador do Estado.

Nos últimos anos, ele exercia a Prefeitura de sua cidade natal Balsas*.

Teve uma carreira fulgurante o Dr. Luís Rocha, mas não desejou encerrá-la sem governar o seu próprio Município. Ele quis voltar à sua terra, descendo das posições federais para uma posição municipal. Ele entendia que só completaria sua carreira política exercendo a administração de seu Município. E o fez, pelo tempo em que isso ocorreu, com extrema competência e com grande espírito público. Lamentavelmente, acometido de uma enfermidade cruel, acabou afastando-se por algum tempo da prefeitura, até que, agora, foi sucedido pelo novo prefeito Jonas Demito.

O falecimento de Luís Rocha deixa um vácuo na política do Estado do Maranhão por sua experiência, por sua inteligência e pelo seu talento.

Daí o requerimento que faço, pedindo aos ilustres Senadores, meus Companheiros, que o aprove, para que essa homenagem seja prestada a ele também pelo Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga, para encaminhar.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, associei-me ao Senador Edison Lobão na assinatura deste requerimento pela perda que representa para o nosso Estado o falecimento do ex-Governador, do político Luís Alves Coelho da Rocha.

Luís Rocha, como era mais conhecido, sempre foi um político combatente, um militante político ativista e que bem cedo se dedicou às lides políticas. Foi dirigente estudantil, em seguida elegeu-se Vereador à Câmara Municipal de São Luís. Participou da revolução política, que se deu por meio do voto, que foi a chegada, no Maranhão, ao poder, das oposições coligadas, lideradas pelo então candidato José Sar-

ney. Foi líder do Governo estadual na Assembléia Legislativa, para a qual se elegeu depois do Governo Sarney, a que serviu com dedicação, combatendo o bom combate, trabalhando na mobilização para a reforma da mentalidade política do Governo do Maranhão, dos políticos maranhenses. Asuacarreirasempre foi respaldado pelo voto popular. Depois de Deputado Estadual, elegeu-se Deputado Federal. E quando, na redemocratização do País, foi devolvida aos Estados a faculdade de eleger os seus governantes, foi o primeiro Governador eleito pelo voto direto, em 1982.

O seu Governo foi marcado por grandes atividades, tendo se dedicado ao incentivo à agricultura – o forte do seu Governo –, além do trabalho de implantação de rodovias a cargo do próprio Estado.

Infelizmente, ainda relativamente moço, ele foi acometido de uma doença cruel, que o afastou das lides políticas por algum tempo. Mas, ultimamente, não deixava de participar da vida política do Estado e elegeu-se Prefeito do seu Município natal, Balsas, onde veio a falecer.

Portanto, é com sentimento de pesar pela perda desse companheiro – companheiro porque sempre participamos da mesma facção política, sempre defendemos as mesmas idéias, que foram respaldadas pelo voto do eleitorado maranhense – que me associo ao requerimento formulado pelo Senador Edison Lobão.

Peço ao Senado Federal que se junte à dor do Maranhão, que lamenta a perda de Luís Rocha.

Durante o discurso do Sr. Bello Parga, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento n.º 76, de 2001.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência deseja associar-se ao luto do povo do Maranhão pela perda do seu ex-Governador, do Parlamentar atuante que foi Luís Rocha.

De minha parte, desejo registrar que tive o privilégio, como tantos outros companheiros, inclusive o Vice-Presidente e o 1º Secretário, Senador Edison Lobão e Senador Carlos Wilson, de conviver com o Deputado Federal Luís Rocha, sempre atuante em

defesa dos interesses do Maranhão. Portanto, o nosso pesar e também o da Presidência do Senado ao povo do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que comparecerão ao Plenário do Senado, nos próximos dias 13 e 14, às 14h 30 min., respectivamente, S. Ex^{as} os Ministros de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, e da Agricultura e do Abastecimento, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, atendendo às convocações feitas pelos Requerimentos nº 6 e 7, de 2001, dos Senadores Paulo Hartung e Osmar Dias.

As inscrições para as interpelações aos Srs. Ministros continuam abertas na Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, já que V. Ex^a não estava presente à sessão no momento em que levantei o problema, queria apenas reiterar o pedido de empenho da Presidência no sentido de trazer os dois Ministros numa única sessão.

O assunto é praticamente o mesmo. Seria muito melhor, e nós teríamos mais uma sessão essa semana, no Senado Federal. Eu me preocupo em que tenhamos duas sessões – na terça-feira e na quarta-feira – apenas para ouvir S. Ex^{as}, sendo que o assunto já está, de certa forma, superado.

Eu apelaria à Presidência o esforço no sentido de trazer os dois Ministros em um único dia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência registra o apelo de V. Ex^a e verificará a possibilidade de assim proceder.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os Srs. Senadores Edison Lobão, Lúcio Alcântara e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia em que, todos os anos – a 8 de março –, se festeja o Dia Internacional da Mulher, há de se reconhecer, a cada comemoração, a consolidação de novas e importantes etapas para a conquista da desejada igualdade de direitos entre os sexos.

Ainda hoje ouvi uma importante liderança feminina afirmar que o Século XX foi o das principais conquistas da mulher na sociedade, e esperando que, neste novo século, sejam derrubados todos os tabus e todas as práticas que ainda massacram aquelas que nasceram mulheres.

No Brasil e na maioria dos países ocidentais, faz-se notória a ascensão da mulher nas atividades profissionais. No entanto, em nenhum lugar do mundo, segundo a ONU, as mulheres têm as mesmas oportunidades que os homens, embora representem 40% da força de trabalho mundial.

As estatísticas informam que, em quatro milhões de microempresas brasileiras, cerca de trinta por cento já são comandadas por mulheres. Na mais alta instância da Justiça, temos uma brilhante jurista no Supremo Tribunal Federal, além de outras em diferentes Tribunais Superiores e muitas nos juizados de primeira instância.

Amplia-se, na política, a representação feminina, a começar pelo meu Estado do Maranhão, onde a Governadora Roseana Sarney confirma, na sua administração, o talento da mulher devotada à causa pública.

A luta pela igualdade profissional entre os sexos, proporcionando à mulher os mesmos direitos conferidos ao homem, é uma luta constante, indormida, e por isso mesmo se vai fazendo vencedora em todos os campos da atividade humana.

Pessoalmente, orgulho-me de ter oferecido a minha contribuição nesta batalha pela igualdade de direitos, quando Governador do meu Estado: assegurei a representação feminina, na administração, a metade das Secretarias de Estado, uma experiência que obteve os melhores resultados.

A luta das mulheres para que se reconheça e respeite a dignidade da sua condição humana, porém, muito ainda falta para sair vencedora notadamente em determinados países que a tratam de maneira criminosa.

Por incrível que pareça nesses tempos de alta tecnologia e de comunicações globalizadas, há milhões delas – em Nações que parece ainda não saíram da Idade da Pedra – vítimas de mutilações físicas por motivos de sexualidade. Têm de se cobrir totalmente com véus, são impedidas de estudar e, entre tantas outras proibições, são mantidas sob violenta opressão com o evidente propósito de jamais ocuparem o espaço reservado aos homens desde tempos imemoriais.

Como já disse uma representante feminina, não basta homenagear e celebrar mais um Dia Internacional da Mulher. Esse Dia deve significar um compromisso concreto de fazer avançar a luta na defesa dos direitos femininos.

Ao longo dos séculos, a humanidade tem sido passiva em relação aos direitos fundamentais da mulher. No entanto, já tem consciência da importância dela no contexto da sociedade.

De um modo ou de outro, porém, são importantes e decisivas as conquistas já alcançadas.

Mas é preciso fazer ainda mais, estendendo a luta especialmente para aquelas regiões planetárias onde a mulher, desde o nascimento, é submetida a uma existência de escrava e de objeto para a satisfação de homens.

Ressalte-se que, dessa luta pela igualdade de condições profissionais entre os sexos, a mulher brasileira não perdeu em nenhum momento a sua feminilidade. Mantém-se responsável – embora conquistando espaço profissional – na sua modelar condição de mãe e de dona de casa. Exercita, assim, duplas jornadas de trabalho, situação que precisa ser melhor reconhecida pelo poder público.

Às mulheres do meu país e do mundo, desejo ardentemente que novas conquistas se consolidem, avançando para o dia em que passem a pertencer a um negro passado todas as injustiças de que foram vítima desde quando, ao lado do homem, criaram a humanidade.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Dia Internacional da Mulher enseja muito mais do que uma simples homenagem às mulheres de todo o mundo, uma proveitosa reflexão sobre a condição feminina e sobre o papel que elas representam na sociedade moderna.

Hoje, naturalmente, nós nos debruçamos sobre essa questão com uma perspectiva bastante diversa daquela que predominava até algumas décadas atrás; e, mais diversa ainda, daquela que originou o *Women's Day*, data que assinalava o criminoso assassinato de 129 operárias de uma indústria de tecelagem em Nova Iorque, em 1857, por terem deflagrado greve, visando à redução da jornada de trabalho e a melhores salários. Desde então, a luta pela emancipação da mulher se intensificou, sendo decisiva a instituição do *Dia Internacional da Mulher* – 8 de março, data do massacre das operárias americanas – por ocasião da *II Conferência Internacional das Mulheres Socialistas*, ocorrida em Copenhague, em 1910.

As conquistas obtidas pelas mulheres, naturalmente, constituem motivo de justa comemoração; mas, se comprovam os resultados positivos de uma luta sem

tréguas, que se expandiu por todo o planeta, contrastam com a dura realidade da condição feminina, especialmente em algumas sociedades que não conseguiram superar a discriminação e o preconceito.

Nos casos mais graves, a mulher tem sido vítima de violências sórdidas. Relatório do *Fundo das Nações Unidas para a População*, editado no ano passado, demonstrava que na Papua Nova Guiné 67% da população feminina já tinham sido agredidas fisicamente por seus parceiros, seguindo-se Bangladesh, com 47%, e a Índia, com 40%. Embora com índices menores, a violência contra a mulher foi registrada também nos países mais desenvolvidos, como o Canadá (29%), os Estados Unidos (22%) e a Suíça (21%).

O preconceito e a intolerância explicam também a primitiva e bárbara prática da mutilação genital, com extirpação total ou parcial do clitóris, visando a controlar a sexualidade feminina. Os dados da ONU revelam a existência de nada menos que 130 milhões de mulheres e meninas mutiladas, com maior concentração na Ásia e no oeste da África. Na Somália, praticamente todas as mulheres – 98% – são mutiladas.

Na Ásia ocorre, ainda, a maioria dos casos de tráfico, quase sempre visando à prostituição, que também constitui, por si, um problema da maior gravidade. A cada ano, 10 mil mulheres de países vizinhos se dirigem à Tailândia, em busca de melhores oportunidades, e acabam por se prostituir. Na Índia, mais de 5 mil meninas e adolescentes acabam tendo o mesmo destino, todos os anos.

No Paquistão, 300 mulheres foram assassinadas, em 1997, por "motivos de honra", e na Índia, milhares de mulheres são mortas, todos os anos, por não terem dotes suficientes para o casamento.

Estima-se que dois milhões de meninas, entre 5 e 15 anos, entram no mercado da prostituição anualmente, em todo o mundo. Vítimas da ignorância e do preconceito, as mulheres sofrem também com maior intensidade os problemas de saúde. As doenças sexualmente transmissíveis afetam as mulheres com maior frequência do que os homens, como comprova o surgimento de 333 milhões de casos a cada ano. Não bastassem todos esses casos, a precariedade da assistência à saúde da mulher também faz vítimas: a cada minuto morre uma mulher, por complicações na gravidez ou no parto.

Essa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é a face mais visível da discriminação. A face menos visível ou menos contundente, mas nem por isso menos grave, se revela na desigualdade de oportunidades, na menor remuneração para trabalhos de natureza idêntica aos desempenhados por homens, na discriminação dos direitos humanos, na representação política distorcida, que privilegia o universo masculino.

A diretora do *Fundo das Nações Unidas para a População*, Nafis Sadik, afirmou em fins do ano passado que é preciso convencer os homens a aceitar a igual-

dade e os governos a adotarem políticas que propiciem a participação da mulher em todos os aspectos da vida. Ressaltando que "os homens também precisam de ajuda", ela disse que para a mulher "tudo é mais difícil, dos cuidados com a saúde aos direitos humanos".

Como exemplo, citou o fato de que milhares de mulheres jovens, no norte da Nigéria, são abandonadas após o casamento, quando têm seus corpos deformados pela gravidez. Para demonstrar que a discriminação existe também nos países ricos, mencionou o fato de que as pílulas anticoncepcionais foram proibidas por mais de 30 anos no Japão, enquanto o Viagra foi liberado em apenas quatro meses.

No Brasil, os progressos da condição feminina têm sido significativos, embora ainda falte muito para uma situação de plena igualdade. Basta dizer que, na população adulta, 18,7% das mulheres têm 11 anos de estudo (segundo grau completo), contra 14% da população masculina, mas, apesar disso, a mulher recebe, em média, apenas 60% da remuneração paga aos homens. Essa discriminação assume aspecto ainda mais preocupante quando se sabe que, a cada dia, cresce o número de famílias chefiadas por mulheres: de 14,65%, em 1980, esse índice chegou a 22% há três anos.

Essa mudança se explica em parte pela crise econômica, já que os homens não mais conseguem sustentar seus lares unicamente com seus rendimentos; mas se explica também pelo fato de que as mulheres têm buscado sua inteira realização pessoal e profissional.

A emancipação da mulher teve impacto no perfil da família brasileira – hoje, de cada quatro núcleos familiares, um é chefiado por mulher – tanto quanto no mercado de trabalho. Duas décadas atrás as mulheres representavam apenas 11% da População Economicamente Ativa; hoje, sua participação sobe a 40%. Essas conquistas, obviamente, foram acontecendo de forma gradativa, mas sem retrocessos. Algumas datas recentes, e outras nem tanto, são significativas desse processo de emancipação: em 1918, Maria José de Castro Rabelo Mendes tornou-se a primeira mulher aceita na carreira diplomática; em 1932 as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto; no ano seguinte, Carlota Queiroz seria eleita a primeira deputada federal no País; em 1977, a escritora Rachel de Queiroz se elegeu membro da Academia Brasileira de Letras.

Dois anos depois, Eunice Michiles seria eleita a primeira Senadora brasileira – e aqui abro parênteses para me congratular com nossas colegas Senadoras, hoje em número de cinco e num futuro próximo, certamente, com maior representação; em 1982, Esther de Figueiredo Ferraz seria a primeira mulher a assumir um ministério – o da Educação; Roseana Sarney, em 1994, se tornaria a primeira governadora de um Estado brasi-

leiro; a escritora Nélida Piñon seria a primeira mulher a presidir a Academia Brasileira de Letras; e em 14 de dezembro último, indicada pelo Presidente Fernando Henrique, Ellen Gracie Northfleet se tornaria a primeira mulher ministra do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário.

Essas datas, Sras. e Srs. Senadores, são emblemáticas de uma evolução contínua, que se manifesta cotidianamente no mercado de trabalho, na vida familiar e na esfera política.

Na comemoração ao *Dia Internacional da Mulher*, fica evidente que temos muitos motivos para festejar, visto que a mulher, a cada dia, dá novos e importantes passos no caminho de sua plena realização. De outro lado, é forçoso reconhecer que ainda resta muito a trilhar para que essa obra de grande envergadura, que é a emancipação feminina, se complete, rendendo bons frutos não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade que sonha com o pluralismo democrático e com a fraternidade universal.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, no dia 08 de março foi comemorado o Dia Internacional da Mulher. Dia de reflexão e luta, pois a data está ligada às lutas operárias.

A história começa em 1857, quando 129 operárias de uma fábrica têxtil, em Nova Iorque, entraram em greve lutando pela redução da jornada de trabalho a oito horas diárias. Foi a primeira greve conduzida exclusivamente por mulheres nos Estados Unidos. Porém, foram violentamente reprimidas, com isso se refugiaram dentro da fábrica para se protegerem da repressão. Os patrões aproveitaram-se da situação e, depois de trancá-las, atearam fogo à fábrica. Com isso, morreram todas as operárias asfixiadas e carbonizadas. Então, o dia 08 de março, foi instituído em 1910 como um dia de lutas, na II Conferência Internacional de Mulheres, em homenagem às operárias que morreram.

A lembrança do fato, que foi sendo relegado ao esquecimento na medida em que a data foi sendo oficializada, é particularmente oportuna nos dias de hoje, pois mantendo preconceitos milenares, na maioria absoluta das sociedades contemporâneas, as mulheres são submetidas a discriminações, preconceitos e à divisão sexual do trabalho, que se manifestam de formas mais contundentes ou amenas, visíveis ou mascaradas. No caso do Brasil a situação é agravada pelas condições em que se deu a Constituição do País. Se o caráter antidemocrático, excludente, segregador e conservador com que se conformaram o Estado, a

sociedade e a cultura dominante, já marginaliza o conjunto das camadas populares, muito mais o faz quando se trata de reproduzir aqui dentro traços do conservadorismo mundial.

Se aqui não se vive os absurdos de estados teocráticos islâmicos; as profundas diferenças sociais, a recusa permanente do Estado em atender às elementares necessidades do povo e o conservadorismo garantem uma super exploração do trabalho feminino, a reprodução de valores preconceituosos e o aprofundamento da discriminação.

A igualdade jurídica formal em muitos aspectos da vida civil constituem avanços da maior importância, mas são incapazes por si só de garantirem a igualdade real e a aplicação de políticas que de fato combatam as diversas manifestações da opressão feminina. Ao contrário, a acumulação capitalista só multiplica, material e espiritualmente, as condições para a auto-reprodução das relações de gênero que levam a subordinação e ao discurso machista de inferiorização da mulher.

Como os homens são considerados provedores e chefes da família, o trabalho da mulher é sempre visto como secundário e supõe-se que seus ganhos são para complementar a renda doméstica, cuja parte principal é do pai ou do marido. O que justifica o recebimento de salários menores, o exercício de atividades sem vínculos formais, por tempo parcial, trabalhos temporários e pequenos "bicos" e a precarização do emprego doméstico. E fica ainda mais evidente a utilização do preconceito para aumentar a exploração do trabalho quando mulheres exercem tarefas qualitativamente e quantitativamente iguais ao homem e recebem salário inferior.

Segundo estudo do DIEESE "a um número crescente de mulheres responsável pelo sustento da família. Em 1990, 20% do total de chefes de família eram mulheres, em 1995, eram 22% e, em 1998, já chegaram a 26%. Isso quer dizer que para mais de um quarto das famílias os rendimentos da mulher não têm um caráter complementar, ao contrário, são responsáveis pela manutenção da casa. Como também com relação à renda, as mulheres estão em pior situação em todas as regiões metropolitanas analisadas: o rendimento médio real anual das ocupadas corresponde a menos de 70% dos rendimentos auferidos pelos homens".

O baixo nível salarial e as dificuldades do povo brasileiro obriga que uma grande parte das esposas e filhas dos trabalhadores urbanos e rurais se empreguem também. Como a maior parte dos encargos domésticos continua por conta das mulheres, elas ficam su-

jeitas à dupla jornada de trabalho: a jornada no trabalho produtivo, fora de casa, e outra na prestação de serviços para a comunidade familiar. No caso do Brasil, a dupla, por vezes tripla, jornada é um dos pilares básicos de sustentação da exploração da maioria, já que os serviços prestados pelo estado são insuficientes e os salários não garantem que se sacie no mercado as necessidades básicas do povo.

As responsabilidades assumidas pela mulher e a ausência de aparelhos do Estado são um empecilho ao trabalho feminino: dificultam tanto o cumprimento das tarefas relativas à vida familiar como a assiduidade e a pontualidade no emprego. Entre outras, aquelas são razões racionais de discriminação contra a mulher, principalmente para o emprego e admissão de mulheres casadas.

A libertação da mulher não consiste apenas em livrá-la da exploração do trabalho e garantir-lhe condições mínimas para uma sobrevivência digna. É preciso também lutar para libertá-la da necessidade de carregar sozinha, ou apenas como auxílio de outras mulheres da família, todo o fardo do trabalho doméstico: trabalho não remunerado e quanto mais pesado quanto menores forem as prestações de serviço e as facilidades oferecidas pelo estado, como a água encanada, esgoto, coleta de lixo, creches, postos de saúde, lavanderias, restaurantes comunitários, dentre outros. Isto significa que a libertação feminina exige não só a eliminação da carência de recursos, que afeta as famílias pobres, mas também a abolição da divisão sexual do trabalho de modo que homens e mulheres possam assumir tanto as tarefas remuneradas, bem como a de cuidar do lar e da família.

A luta pela libertação das mulheres tem que se dar no interior do esforço de construção, teórica e prática, da estratégia socialista no País. Tem que articular a luta socialista no Brasil com o combate à dominação secular do mundo masculino sobre o feminino e as suas especificidades. Tem que denunciar a discriminação, o preconceito e o conservadorismo nos costumes e a instrumentalização destes para garantir uma maior exploração do trabalho de toda a população. Tem que exigir políticas e instrumentos estatais capazes de satisfazer às demandas domésticas e privadas dos trabalhadores em geral e afirmar um novo patamar nas relações humanas. E sobretudo, tem que começar a combater os pilares de sustentação da hegemonia que garante a dominação, a subserviência e amarras materiais e espirituais sobre as mulheres.

A luta das mulheres não pode ser algo estranho à luta mais global dos trabalhadores. No atual período da

luta de classes, o campo democrático-popular e a luta de gênero no interior desse mesmo campo deve se materializar na organização e articulação comum das mulheres no interior do bloco histórico e não à parte dele. Sem prejuízo de outras iniciativas, as mulheres devem sempre procurar se organizar dentro de entidades que congreguem o conjunto de segmentos sociais como partidos políticos, entidades sindicais, estudantes, comunitárias. O que cria melhores condições para a construção de elementos estratégicos mais unificadores.

É preciso retomar a dimensão global e a unidade dos movimentos populares. Os movimentos de mulheres e feministas tem que se unir aos movimentos gerais dos mais pobres, sem deixar de levantar as reivindicações específicas. Tem que abordá-las à partir das diferenças regionais, dos centros urbanos, das áreas rurais e organizar as mulheres para a conquistar direitos elementares. Ainda que esses direitos não lhes digam respeito exclusivamente, são elas as mais afetadas pela sua ausência; como ampliação dos espaços democráticos e combate ao preconceito, salário igual para trabalho igual e redução da jornada de trabalho, fim da precarização e da flexibilização das relações sociais, mais verbas para a saúde e educação, construção de lavanderias e restaurantes populares, multiplicação de creches, de postos de trabalho, etc.

Importantes avanços no interior de diversas esferas do estado, os conselhos de mulheres têm sido, na prática, um adorno que diversas administrações usam para posarem de progressistas, espaços de disputas menores por influência e aparelho políticos. Com raras exceções, no melhor dos casos, têm se transformado em instrumento de atrelamento à políticas governamentais e fóruns de construção de propostas que jamais saem do papel. Os movimentos devem ocupar essas aberturas institucionais sem contudo atrelarem-se a eles ou trocarem a mobilização pelas articulações e **lobbies** palacianos. É preciso encará-los na sua justa medida: como espaços limitados de articulação e produção de políticas específicas.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.)

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 7, de 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 618, §§ 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1972, e em cumprimento à determinação contida no Ato do Presidente do Senado Federal nº 30, de 2001, **RESOLVE** designar os servidores DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS, matrícula 4892, WILSON ROBERTO THEODORO, matrícula 4730, e RUBEM MARTINS AMORESE, matrícula 4530, para, sob a presidência do primeiro, integrar Comissão de Inquérito para investigar a possibilidade de existência de vulnerabilidade no sistema de votação eletrônica do Plenário desta Casa, assim como eventual participação dos órgãos responsáveis pelo seu funcionamento, supervisão e manutenção, considerando o conteúdo das notícias publicadas na edição eletrônica da Revista "Isto É", do dia 21 de fevereiro de 2001.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001.


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

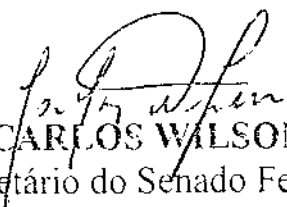
Republicado por haver saído com incorreções no DSF-16
de 24-2-2001.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 2, de 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 618, §§ 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1972, e em cumprimento à determinação contida no Ato do Presidente do Senado Federal nº 32, de 2001, **RESOLVE** designar os servidores WILSON ROBERTO THEODORO, matrícula 4730, HELENA PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 5386, e ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 5326, para, sob a presidência do primeiro, integrar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar eventual participação do Senhor Fernando César Mesquita, ex-Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, na divulgação à imprensa de dados relativos a sigilo bancário e telefônico em poder das Comissões Parlamentares de Inquérito, considerando o conteúdo das notícias publicadas na edição eletrônica da Revista "Isto É", do dia 21 de fevereiro de 2001.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001.


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Republicado por haver saído com incorreções no DSF-16
de 24-2-2001.

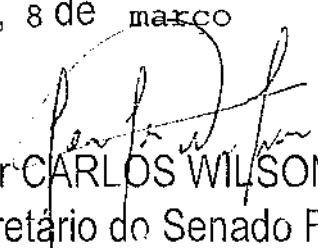
P O R T A R I A
Nº 09 , DE 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os servidores do Senado Federal CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, Técnico Legislativo, matrícula n. 3054, JOABSON CAHÚ JÚNIOR, Técnico Legislativo, matrícula n. 4116 e ROBERTO LUIZ LEITE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, matrícula n. 2104, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos constantes do Processo n. 002066/00-9.

Senado Federal, 8 de março de 2001


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

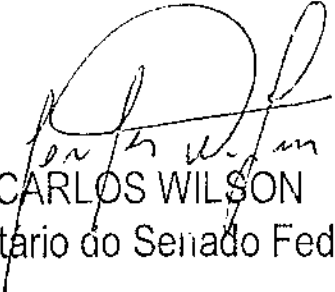
P O R T A R I A
Nº 10 , DE 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os servidores do Senado Federal ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO, Técnico Legislativo, matrícula n. 4353, DIMITRIOS HADJINICOLAOU, Técnico Legislativo, matrícula n. 4963 e JOABSON CAHÚ JÚNIOR, Técnico Legislativo, matrícula n. 4116, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Justificação Administrativa incumbida de apurar os fatos constantes do Processo n. 010240/00-4.

Senado Federal, 8 de março de 2001.


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

P O R T A R I A
- Nº. 11, DE 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, à vista do que consta do processo nº 006199/00-3, e do Of. nº 05/01 da Comissão de Justificação Administrativa designada pela Portaria nº 05, de 2001,

R E S O L V E :

Designar o servidor do Senado Federal **CARLOS ALBERTO CAMPOS MARQUES**, Analista Legislativo, matr. 2626, para representar, na qualidade de defensor dativo, de forma similar à prevista na Lei nº. 8.112/90, a Srª **ANÉZIA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE**, no processo de justificação administrativa em que esta pleiteia pensão do servidor **ANTONIO MARIANO DE SOUZA**, Técnico Legislativo, matr. 2574, falecido em 26 de abril de 2000.

Em 08 de março de 2001



Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário

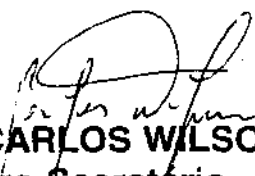
PORTARIA DO 1º-SECRETÁRIO
Nº 12 , DE 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E:

Constituir Comissão de Inquérito composta pelos servidores Alberto Machado Cascais Meleiro, Analista Legislativo, Matrícula n.º 5327, Carlos Augusto Setti, Analista Legislativo, Matrícula n.º 5410, e José Pedro de Castro Barreto, Analista Legislativo, matrícula n.º 1036, para procederem, sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta dias, a apuração dos fatos envolvendo a administração da Cooperativa dos Trabalhadores em Comunicação do Congresso Nacional - COOPERCON, nos termos do requerimento do Senhor Senador RENAN CALHEIROS, conforme deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, proferida na Seção Plenária de 07 de março de 2001.

Senado Federal, 07 de março de 2001.


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário

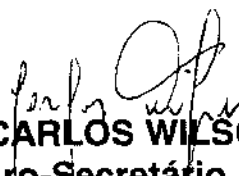
PORTARIA DO 1º-SECRETÁRIO
Nº 13, DE 2001

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E:

Constituir Comissão de Inquérito composta pelos servidores Shalom Einstoss Granado, Analista Legislativo, Matrícula n.º 5387, Adalberto José Carneiro Filho, Técnico Legislativo, Matrícula n.º 4338 e Rodrigo Cagiano Barbosa, Analista Legislativo, Matrícula n.º 4678, para procederem, sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta dias, a apuração dos fatos atribuídos ao senhor Rúbens Galerani, nos termos do requerimento do Senhor Senador RENAN CALHEIROS, conforme deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, proferida na Seção Plenária de 07 de março de 2001.

Senado Federal, 07 de março de 2001.


Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário

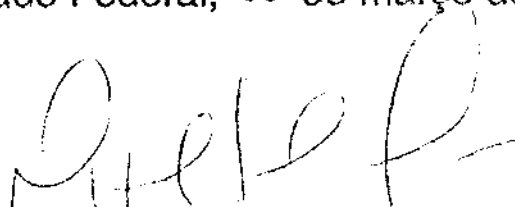
P O R T A R I A
Nº 25 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 123, de 2000, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 08 de março de 2001



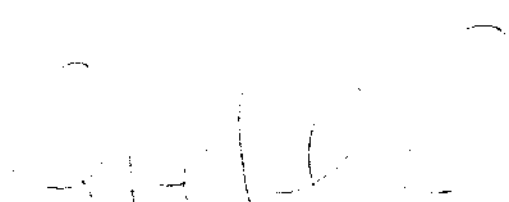
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 306 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003042/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor OSWALDO FERRO FILHO, matrícula 4373, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Romero Jucá, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2001, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 307, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003043/01-0,

RESOLVE dispensar a servidora RITA DE CÁSSIA SALIBA, matrícula 2932, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Romero Jucá, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



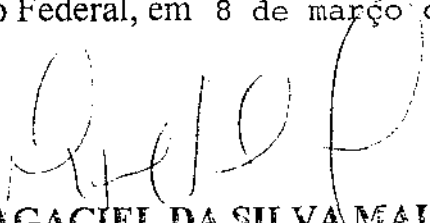
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 308, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003283/01-1,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **AMÉRICO DA COSTA MOTTA FILHO**, matrícula n.º 31243, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Wellington Roberto.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



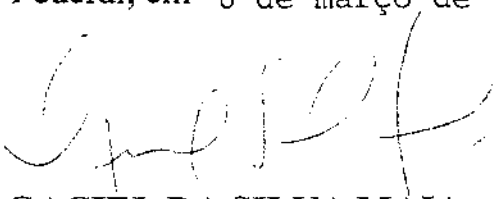
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 309, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003225/01-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MÁRIO NELSON DUARTE**, matrícula n.º 30.859, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Nabor Júnior, a partir de 09 de março de 2001.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



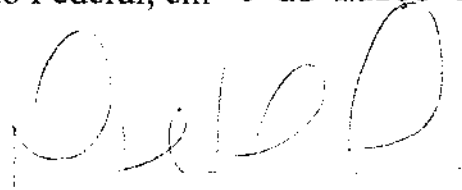
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 310, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003312/01-1,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RENIER PEREIRA DA ROCHA NUNES**, matrícula n.º 31361, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Tasso Rosado.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 311, DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002861/01-1,

RESOLVE designar o servidor **WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula 542, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Liderança do Governo, com efeitos financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



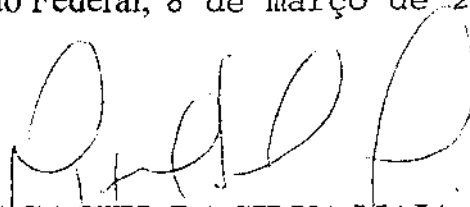
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 312 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003055/01-9,

RESOLVE designar o servidor **ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, matrícula 3036, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



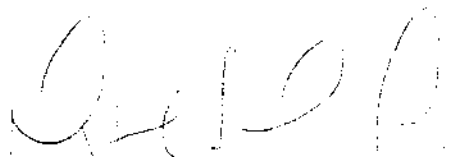
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 313, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003291/01-4,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **AUREA ANTÔNIA COSTA BRILHANTE MACEDO NEVES**, matrícula n.º 31009, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



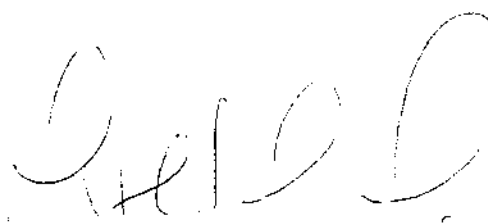
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 314 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002496/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO, matrícula 2781, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



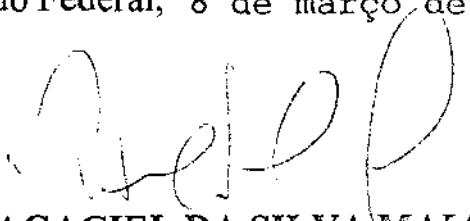
AGACIEL DA SILVA MAIÁ
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 315 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000972/01-0,

RESOLVE designar o servidor **CARLOS JOSÉ ESTEVES**, matrícula 4578, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Bernardo Cabral, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



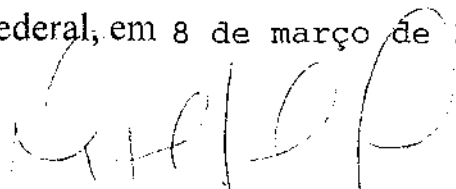
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 316 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003283/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIO NELSON DUARTE**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wellington Roberto.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



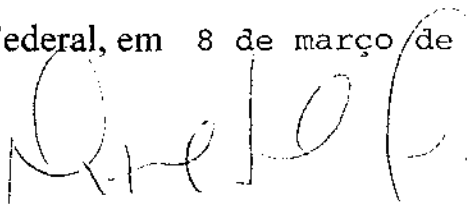
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 317 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003224/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AMÉRICO DA COSTA MOTTA FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



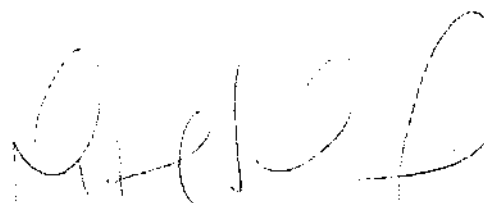
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 318 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002920/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor DOLIVAL MORAES PESSOA, matrícula 2785, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 15 de fevereiro de 2001.

Senado Federal, 8 de março de 2001.



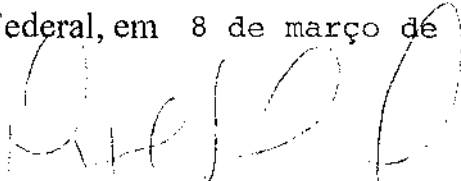
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 319 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º ,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA HELENA COSTA BRILHANTE**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 8 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 320, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003419/01-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES**, matrícula n.º 31.221, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Líder do PSB.

Senado Federal, em 9 de março de 2001.



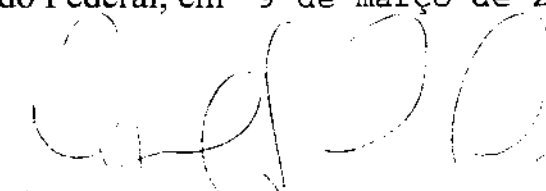
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 321, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003371/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDSON MÁRCIO RIBAS ARAÚJO**, matrícula n.º 31384, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 9 de março de 2001.



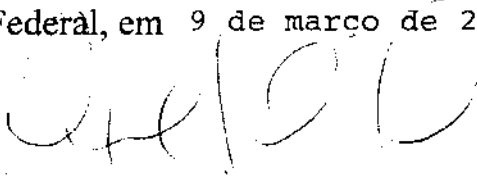
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 322 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003371/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ JOACY BASTOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 9 de março de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral